www.mpd.org.br

mpd Dialógico

Revista do Movimento do Ministério Público Democrático

Ano VI - nº 26

Reformas do Código de Processo Penal

promotores de Justiça, juízes de Direito, defensores públicos e advogados comentam o que mudou na prática.

Entrevista

Conversamos com o jurista Antônio Scarance Fernandes sobre as recentes reformas do CPP e o anteprojeto em tramitação.

pág. 12

Trocando Ideias

O secretário de Estado de Justiça/SP, Luiz Antonio Marrey, debate a Lei Antifumo

pág. 18

Eventos

MPD completa 18 anos! Conheça a história do Movimento.

pág. 22

mpd Ministério Público Democrático

Um bom programa não é aquele que você só assiste.

TORO

É aquele que também assiste você.

O Trocando Idéias é um programa do MPD - Movimento do Ministério Público Democrático - e vai ao ar pela TV Justiça, TV Aberta e através do site www.ultimainstancia.com.br. A cada edição, personalidades são entrevistadas e em todos os programas são realizados debates sobre assuntos de primeira necessidade para o país. O funcionamento da Justiça brasileira e o impacto da lei no dia-a-dia do cidadão, em linguagem acessível.

Cidadania é a nossa programação e todo brasileiro tem o direito de ver, saber e, principalmente, praticar. Trocando Idéias, o verdadeiro reality show da televisão brasileira.

TV Aberta - Domingos, às 22h30
TV Justiça - Domingos, às 13h - Segundas-feiras, às 5h - Quartas-feiras, às 11h

mpd mpd Trocando Ideias

mpd Dialógico

DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS, ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO; EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL. PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO MESTRE PAULO FREIRE.

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO VI, N. 26
Tiragem: 5.000 EXEMPLARES
Distribuída gratuitamente

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217 – 5º andar
CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialogico@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL:
Airton Florentino de Barros; Alexander Martins Matias; Alexandre Marcos Pereira; André Luis Alves de Melo; Anna Trotta Yaryd; Antonio Visconti; Beatriz Lopes de Oliveira; Claudio Barros Silva; Claudionor Mendonça dos Santos; Daniel Serra Azul Guimarães; Denise Elizabeth Herrera Rocha; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Eliana Faleiros Vendramini Carneiro; Estefania Ferrazini Paulin; Francisco Sales de Albuquerque;Inês do Amaral Büschel; Jaqueline Lorenzetti Martinelli; José Antonio Borges Pereira; Juçara Azevedo de Carvalho; Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro; Monica Louise de Azevedo; Roberto Livianu; Susana Henriques da Costa; Valderez Deusdedit Abbud; Washington Luiz Lincoln de Assis.

DIRETORIA
PRESIDENTE
Alexander Martins Matias
VICE-PRESIDENTE
Antonio Visconti
TESOUREIRA
Roberto Livianu
PRIMEIRA-SECRETÁRIA
Beatriz Lopes de Oliveira
SEGUNDA-SECRETÁRIA
Mara Lorenzetti Martinelli

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Edição: Mirella Consolini (Mtb 33259)
Revisão: Francisco Bicudo
Estagiária: Ana Paula de Deus
Projeto Gráfico e Capa:
Lílian de Sá - Toro estratégia em comunicação
Diagramação: Lílian de Sá
Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:
imprensaoficial
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Impresso em agosto de 2009.

As opiniões expressas nos artigos são da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa e aposentados, que vêem o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

FALE CONOSCO
A sua participação é muito importante para nós.
Mande sua sugestão, crítica ou comentário para:
Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo, 217, 5 andar - São Paulo - SP - Centro
CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313
www.mpd.org.br
e-mail: mpd@mpd.org.br

carta ao leitor

Nosso Código de Processo Penal tem quase setenta anos de vida. Entrou em vigor na era Vargas, em plena Segunda Guerra Mundial. De lá para cá, o mundo mudou muito. Os avanços tecnológicos são espantosos e o que parece moderno hoje, amanhã já estará ultrapassado.

E o Direito e a Justiça não ficaram de fora. Muitos temas novos surgiram e surgem todos os dias, a exigir dinâmico e moderno enfrentamento. Nesse contexto, assuntos como as teleaudiências, o processo virtual, as intimações on line e a responsabilização criminal de empresas pela prática de crimes econômicos, financeiros e contra o ambiente, por exemplo, passaram a representar novas perguntas que as antigas respostas que o CPP de 1941 não consegue há muito responder.

Nesse cenário, diante da crônica dificuldade brasileira de atualizar suas leis codificadas, em agosto do ano passado o Congresso Nacional aprovou as Leis Federais 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08, que reformaram diversos aspectos do processo penal brasileiro, com indiscutíveis ganhos para a sociedade, que passou a ter, via de regra, uma melhor distribuição de justiça criminal.

O princípio da oralidade processual, de importância extraordinária na sistemática brasileira passa a valer de forma muito mais intensa, assim com o princípio da identidade física do juiz, na medida em que o caso é enfrentado e resolvido numa única audiência, com apresentação das provas do Ministério Público, da defesa, interrogatório e debates orais das partes, com sentença em seguida.

Além disso, a Justiça é distribuída de forma mais rápida, já que se realiza apenas uma audiência, ao invés de três, como frequentemente ocorria anteriormente. E a ampla defesa é fortalecida, já que o acusado é interrogado ao final, tendo a possibilidade de apresentar sua versão sobre os fatos depois de conhecer as provas existentes contra si. Como a prova toda é produzida ali, de forma concentrada e contemporânea, aumenta expressivamente o número de confissões e diminui o número de recursos.

Isso porque, no modelo processual anterior, diferido e mais burocrático e formal, a tomada do depoimento do acusado e sua decisão sobre o recurso aconteciam longe das provas e do debate.

O júri popular, cujas mudanças já examinamos em edição anterior, também teve sua fórmula atualizada. Espera-se que a Comissão que prepara anteprojeto de CPP leve em conta os avanços das reformas de 2008, delas partindo para não se perder o que já se conquistou.

Além disso, não se pode deixar de registrar que este número da nossa revista é histórico porque marca o início de um novo ciclo, após cinco anos de vida, com a implantação de novo projeto gráfico, construído ao longo da gestão anterior.

Também celebramos o aniversário de 18 anos do MPD, marcados por lutas, desafios e pela obstinação de fortalecer a cidadania brasileira e alargar as portas do acesso à justiça, que passam também pela democratização do Ministério Público. Avançamos muito, estamos nos comunicando melhor com a sociedade, mas não tenhamos a ilusão de que cumprimos nossa missão, já que a cidadania é um edifício em constante construção. Mãos à obra! Sempre! Agora com o peso da responsabilidade imposto pela maioridade!

Boa leitura!

sumário

03 carta ao leitor

10 ação em destaque
O acesso à Justiça a prática.

16 abrindo caminhos
Júris simultâneos.

18 trocando idéias
Lei antifumo.

20 em discussão
por Mário de Magalhães Papaterra Limongi
Reforma do código de processo penal.

21 por Eduardo Cabette
Número máximo de testemunha no procedimento sumárissimo não é solucionado na reforma do CPP.

22 evento
MPD atinge a maioridade.

26 registra
MPD terá parceria com Universidade Mackenzie.

Agentes da Cidadania chega à reta final.

27 tribuna livre
Cidadania Eletrônica?

28 com a palavra
por Claudionor Mendonça
A efetividade e o garantismo.

30 por Juliana Garcia Belloque e João Henrique Imperia Martini
Reforma do procedimento no processo penal: um balanço sob a ótica da defesa pública.

32 tripé da justiça
por Edson Knippel
O Interrogatório do acusado e a Reforma do Código de Processo Penal.

33 galeria
O promotor "pianeiro".

34 memória
por Antônio Visconti
Improvisação feliz.

35 justiça democrática
Cidadania

36 recomenda
por Inês Büschel

37 charge

nesta edição

06 capa
Celeridade processual a toda prova.

12 entrevista
O jurista Antonio Scarance comenta as recentes reformas do CPP

Ministério Público Democrático

Cidadania você pratica na rua, em casa, no escritório, em qualquer lugar.

Nada mais justo que acessá-la do mesmo jeito.

www.mpd.org.br

Ministério Público Democrático

Celeridade processual a toda prova

Nosso Código de Processo Penal (CPP) entrou em vigor em 1941. De lá para cá, já sofreu inúmeras reformas tópicas, mas vem resistindo às tentativas de uma mudança mais abrangente (veja box na página 8). Mais do que alterações pontuais - atualmente existem 66 projetos tramitando no Senado e 134 na Câmara dos Deputados - o Código deveria ser refeito, a exemplo do que ocorreu com o Código Civil, em 2002, para acompanhar a evolução da sociedade e trazer uma melhor distribuição da justiça. "Faz-se necessária uma alteração estrutural e conceitual para corrigir as deficiências existentes", explica Antonio Gomes de Magalhães, membro da Comissão de Juristas que assina o anteprojeto – já em tramitação no Congresso Nacional - de um novo CPP. O anteprojeto propõe, por exemplo, a restrição da quantidade de vezes que o réu poderá apresentar recursos contra decisões impostas pelo Judiciário.

Enquanto o novo Código não vem, seguindo a tendência mundial de modificação de leis processuais penais (veja box na página 9), em agosto de 2008, as leis 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08 alteraram o Código de Processo Penal brasileiro e trouxeram profundas modificações ao texto original, como a criação de novos regimes de tramitação dos processos que passaram a variar em função da pena máxima prevista e não mais em razão do tipo de pena (reclusão ou detenção). Outra alteração importante refere-se à audiência, que passa a ser única, o que dá ao acusado o direito de defender-se não só da denúncia, por meio da qual o processo se inicia, mas também da prova produzida, já que o réu passa a ser interrogado por último e tem a oportunidade de se manifestar sobre todas as provas do processo. A possibilidade das partes formularem perguntas diretamente às testemunhas e não por intermédio do juiz também é uma inovação trazida pela legislação recente. Isso tudo sem falar da possibilidade de gravação em áudio e vídeo dos atos processuais, dentre outras mudanças que trouxeram o Código ao mundo contemporâneo.

O intuito maior das mudanças na lei foi trazer celeridade aos processos criminais. Contudo, as modificações causaram bastante polêmica e houve resistência por parte da comunidade jurídica. Por esse motivo, a revista MPD Dialógico foi até o Complexo Judiciário Ministro Mario Guimarães (mais conhecido como Fórum Criminal da Barra Funda), em São Paulo, para fazer um balanço desse primeiro ano de vigência das mudanças legais e verificar

se a lei atingiu seu objetivo. Trata-se do maior fórum da América Latina, onde a movimentação diária é de 15 mil pessoas, com 250 mil processos tramitando nas 31 varas criminais, além de abrigar o 1º e 5º Tribunais do Júri.

Questionada se o saldo era positivo, a promotora de Justiça Elaine Barreira diz que, apesar de o Código original ser retrógrado, no início era resistente à mudança. "Passar o interrogatório do réu para o final da audiência, por exemplo, me deixou preocupada quanto à produção das provas. Mas depois me adaptei e percebi que trouxe vantagens para o ele".

Com a modificação o acusado presencia toda a prova que está sendo produzida contra ele e tem como se defender. Assim fica mais fácil explicar para o réu o que está acontecendo e por que o juiz chegou àquela pena. Apesar de ainda não existirem dados estatísticos a respeito, já é possível notar uma grande diminuição do número de recursos e aumento de confissões. No entanto, para o promotor de Justiça Alfonso Preste o interrogatório ao final, apesar de ter trazido avanços, gera uma demora desnecessária. "Às vezes, com as provas colhidas, não há necessidade de esperarmos até o final da audiência para interrogar o réu", explica

Outra importante modificação foi a audiência única. A iniciativa trouxe a celeridade almejada reduzindo o tempo de processo para menos da metade do que era antes. "Melhorou muito. Demorava cerca de um ano para o réu ser julgado, hoje leva entre quatro e cinco meses e já é julgado em uma única audiência. Mesmo quando o réu não está preso, o que antes demorava em média dois ou três anos agora não passa de dez meses", comemora Elaine.

Dessa forma, o processo atingiu um prazo de duração razoável, que em 95% dos casos passa a ser resolvido nessa audiência única. "É a materialização de que a Justiça não pode tardar. Se tardar, falha", diz o juiz Marcelo Matias Pereira. Assim o Estado cumpre o seu papel de não esquecer o réu e traz ao acusado a sensação de ser julgado rapidamente. De acordo com o defensor público Leonel Lucas Lucariello Filho a quantidade de habeas corpus por excesso de prazo para julgamentos já está bem menor, em razão dessa mudança.

A prática de atos como ouvir as testemunhas, o próprio acusado e até mesmo sentenciar o processo em uma única audiência também é vista com bons olhos pelo diretor do Fórum, o juiz Alex Tadeu Monteiro Zilenovski, que acumula a função de juiz-corregedor do Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo). "Em termos de celeridade a concentração foi importante e evita desperdício de trabalho dos cartórios".

Essa modificação acabou sendo positiva porque, além de abranger grande parte dos processos abreviando o prazo de tramitação, concede à defesa oportunidades mais amplas, por meio da manifestação anterior ao recebimen-

to da denúncia e do interrogatório do réu ao final de tudo. No entanto, vale destacar que a defesa preliminar, na prática, é difícil que ocorra, já que 70% dos presos são defendidos pela Defensoria Pública e é humanamente impossível o defensor público conhecer o teor de todas as denúncias e os detalhes do caso, a fim de apresentar a defesa preliminar. Isso reflete o desconhecimento do legislador da lida forense. "Ele pensou na exceção e não na regra, que é o réu pobre e por isso mesmo assistido por defensores públicos e não por advogados", critica Preste.

Um avanço significativo foi o princípio da identidade física do juiz, segundo o qual o mesmo magistrado que acompanhou a produção das provas deverá sentenciar o processo. A vantagem está no fato de que o juiz que acompanhou tudo tem mais convicção para proferir a sentença. "As impressões e sentimentos não se perdem no tempo, como acontecia anteriormente até outro juiz proferir a sentença", conta Elaine. Dessa forma, ocorre uma melhor distribuição de justiça.

Dentre as polêmicas da reforma está a possibilidade de gravação em áudio e vídeo dos atos processuais. A modernização é fundamental para a celeridade dos processos. "É melhor até para o Tribunal de Justiça, para os desembargadores captarem melhor as impressões do que ocorreu na audiência", afirma Elaine. Mas alguns advogados, defensores públicos, promotores de Justiça e até magistrados fazem coro e reclamam que o Tribunal de Justiça está resistindo à modernidade e tem sistematicamente determinado a transcrição dos atos sob argumentação de que não haveria equipamento apropriado para assistir ou ouvir os depoimentos.

A resistência ao novo é um problema cultural que seria sanado se houvesse um aprimoramento do sistema de produção de provas por vídeo. "Precisam disciplinar sobre a forma da gravação desses depoimentos. E deveria haver uma identificação específica do depoimento que se quer, e qual a parte que interessa à segunda instância. Só assim conseguiríamos um equilíbrio entre as vontades dos juízes e dos desembargadores", acredita Zilenovski.

Outra crítica recorrente é o fato de a lei prever a utilização mais intensa das manifestações orais, em detrimento das escritas; no entanto, na prática muitos juízes ainda têm o hábito de reduzir tudo a termo, ou seja, ditar para os escreventes e imprimir tudo. Dessa forma, não se produz o resultado esperado. Pelo visto, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério Público ainda estão se adaptando a essa lei tão recente. Para a defensora pública Thalita Verônica Silva essa é uma maneira de cumprir a lei por vias transversas. "As instituições devem aplicar a lei da maneira como ela é idealizada. Não podem ser anciões do próprio tempo. Precisam adequar-se à modernidade", completa.

Anteprojetos anteriores

Anteprojeto Hélio Tornaghi
O texto, concluído em 1963, foi entregue ao Ministro da Justiça, João Mangabeira, mas não chegou a ser apresentado ao Poder Legislativo.

Anteprojeto José Frederico Marques
O anteprojeto foi remetido ao Congresso Nacional pelo Presidente Ernesto Geisel e converteu-se no PL 633/1975. Na Câmara dos Deputados, após estudos realizados por uma Comissão Especial, foi aprovada a redação final em 1º turno. Foi encaminhado ao Senado Federal e posteriormente retirado pelo Poder Executivo.

Projeto de Reforma de 1983
No Governo Geisel deu-se início a novos estudos para a reforma processual penal. A redação final do anteprojeto foi redigida, após receber inúmeras sugestões da comunidade. Em 1984, a proposição teve sua redação final em 1º turno aprovada, trata-se do PL 1655-B/1983. Foi remetido ao Senado Federal, entretanto, em novembro de 1989, quando ainda tramitava no Senado Federal, o Poder Executivo solicitou a retirada do projeto de lei.

fonte: www.senado.gov.br/novocpp

Há um apego desnecessário ao papel, fato que é histórico. “Primeiro foram contra a máquina de escrever, quando a primeira sentença datilografada foi anulada. Depois, contra o computador, quando a primeira sentença redigida também foi anulada. Agora são contra a gravação das audiências”, lembra Pereira.

Por falar em recursos tecnológicos, um avanço nesse sentido, foi permitir depoimento das testemunhas por videoconferência. A lei prevê que ela só é possível se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo a prejudicar a verdade. Ainda não se trata de interrogatório do réu por videoconferência, procedimento que não tem sido admitido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Para Elaine Barreira, além dos depoimentos das testemunhas, o interrogatório por videoconferência também deveria ser permitido. “Acho muito inseguro os presos perigosos ficarem viajando, sem falar nos gastos públicos e no sacrifício que esses deslocamentos causam para o próprio detento”, diz. “Por exemplo, vir de Presidente Prudente [cidade situada a 587 quilômetros da capital paulista] até São Paulo sem parar, com o sol a pino, é um sacrifício. Sei que muitos detentos se sentiriam aliviados por não virem para a audiência”, completa a promotora. Essa também é a opinião de Alfonso Preste, para quem a videoconferência é um avanço indiscutível. “Em 2006 as escoltas percorreram algo equivalente a 19 vezes a distância da Terra para a Lua, em viagens de ida e volta. Isso não tem cabimento”. Os defensores da ideia explicam que a possibilidade de gravar as diferentes etapas do processo permite a reconstituição da prova de forma mais perfeita. “A impressão pessoal, que fez com a que lei criasse a identidade física do juiz, se repete nesse caso”, explica Preste.

Apesar dos indiscutíveis ganhos, vale ressaltar que em razão das reformas pontuais, houve uma perda da sistematização, ou seja, o Código de Processo Penal acabou se tornando uma colcha de retalhos. “Há partes do Código que não conversam com o próprio Código. O CPP precisa ser inteiramente alterado porque é muito retrógrado”, opina o promotor de justiça Alfonso Preste.

Desse modo, a reforma global do Código de Processo Penal é de extrema relevância para buscar harmonia entre as leis. Porém, é preciso tomar cuidado porque há no anteprojeto intuito de acabar com a oralidade recentemente conquistada. Quando aborda a audiência de instrução, foi suprimido o artigo 403, que prevê os debates orais e a sentença no mesmo dia. O anteprojeto concede prazo de 10 dias para apresentação de memoriais e, assim, possibilita o juiz não sentenciar no dia da audiência, o que seria um grande retrocesso. “Todos os princípios estão vinculados: o da oralidade, da identidade física do juiz, da imediatidade. Portanto, a quebra de qualquer um desses princípios representa a quebra de todos”, adverte Pereira.

Resta saber se o projeto do novo Código de Processo Penal consumirá décadas até que seja finalmente aprovado pelo Congresso Nacional. Também não se pode deixar de se considerar a possibilidade de a proposta vir a ser engavetada pelo Executivo, a exemplo do que já ocorreu com outras tentativas de reforma.

Os códigos de outros países

Argentina
O atual Código Processual Penal da Argentina, com 539 artigos, entrou em vigor em 4 de setembro de 1991, aprovado pelo Congresso Nacional depois de uma longa tramitação. Na Argentina, cada uma das províncias (estados) também tem o seu próprio Código Processual Penal.

Espanha
17 de setembro de 1882 é a data de entrada em vigor da chamada Ley de Enjuiciamiento Criminal da Espanha, que permaneceu durante 101 anos sem uma reforma. A partir de 1983 começaram a alterar e modernizar o seu texto de 998 artigos. Em 2002, uma reforma parcial mais ampla visou especialmente dar mais celeridade aos processos de determinados crimes.

Estados Unidos
Cada estado tem normas processuais penais próprias, mas acima delas prevalece o Código de Processo Penal federal (em vigor desde 1946). Ele foi elaborado pela Suprema Corte e votado pelo Congresso Nacional. São apenas 43 artigos. Sua última modificação ocorreu no ano 2000.

França
O Código de Procedimento Criminal francês é um dos mais extensos do mundo, com seus 902 artigos. Foi emendado pela última vez em dezembro de 2005.

México
O Código Federal de Procedimentos Penais é de 30 de agosto de 1934, porém seu texto de 576 artigos vem sendo muito modificado, em especial no período entre 1996 e 2002.

fonte: www.senado.gov.br/novocpp

O acesso à Justiça a prática

Pioneiro na assistência jurídica gratuita, o Departamento Jurídico XI de Agosto acompanha atualmente mais de dois mil assistidos

Há 90 anos, em setembro de 1919, dois alunos da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Alcir de Luné Porchat e Antônio Carlos de Abreu Sodré, criaram a Assistência Judiciária Acadêmica para prestar atendimento jurídico gratuito à população de baixa renda da cidade de São Paulo. Foi uma iniciativa pioneira, já que nem mesmo o Estado oferecia um serviço como aquele. Somente em 1935, o Estado viria criar um órgão que prestasse assistência jurídica gratuitamente para aqueles que não têm condições de pagar um advogado. Esse órgão, em 1947, viria se tornar a Procuradoria de Assistência Jurídica.

Em 2009, os sobrenomes dos estudantes que coordenam o Departamento Jurídico (DJ) XI de Agosto (nome que a entidade passou a ter em 1947) já não são mais Porchat ou Sodré. São agora Bezzi, Park, Bergamaschi, Lopes, Coelho, Belintani, Costa, Saba, Magri, Telles, Maruyama, Freire, Bortolotto, Molina e muitos, muitos outros. O DJ hoje conta com 243 estagiários, 11 advogados orientadores, 44 advogados colaboradores, uma assistente social, quatro funcionários e mais de dois mil assistidos.

Atendimento

Há dois tipos de atendimento no Departamento Jurídico: consultivo e litigioso. O primeiro consiste no esclarecimento de dúvidas sobre questões jurídicas. Os assistidos são atendidos primeiramente pelo estagiário administrativo ou frentista, calouro do curso de Direito da USP, que faz a apresentação e explica o trabalho do DJ – "não oferecemos advogados, isso é tarefa da Defensoria Pública", explica Tiago Molina Ferreira, 19 anos, um dos 32 estudantes na linha de frente do Departamento neste ano. O estagiário ouve a história da pessoa para identificar quais são as demandas jurídicas e para poder então repassá-las a quem irá orientar o caso. O frentista também organiza o registro dos atendimentos.

Em 2008, foram realizados 1913 atendimentos consultivos, média de 7,93 por dia.

Após o atendimento inicial feito pelo calouro, as dúvidas são esclarecidas pelo estagiário plantonista. Em 2008, foram realizados 1913 atendimentos consulti-

vos, o que equivale a uma média de 7,93 por dia (descontados os finais de semana e feriados).

Se houver necessidade e for desejo da pessoa, a demanda poderá se tornar uma ação judicial, e o estagiário assumirá o caso. Nesse momento, nas situações em que é possível, o estagiário pode tentar resolver a questão por meio de mediação e conciliação. O DJ tem um convênio com o Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB), que oferece profissionais para sessões de mediação.

Caso não haja acordo na mediação ou nos casos em que ela não é uma possibilidade, passa-se para a assistência litigiosa propriamente dita. Camila Cajango Rollemberg, 21 anos, é uma das 172 plantonistas do DJ. Ela trabalha lá desde março de 2009 e já é responsável por 19 casos. "Nos outros estágios que fiz não havia contato com as pessoas, era basicamente com processos, você acompanha de uma forma muito externa", explica.

Os estagiários que assumem casos não arcam sozinhos com essa responsabilidade. Há duas figuras que os auxiliam: os advogados orientadores e os advogados colaboradores. Igor Fortes Catta Preta, 26 anos, trabalha no DJ há sete. Começou como estagiário no 2º ano do curso de Direito, foi vareiro e plantonista e hoje permanece na instituição como advogado orientador, auxiliando os estagiários nas dúvidas e na elaboração das peças. "Por termos estudado numa universidade pública, temos a responsabilidade de devolver um pouco do que o Estado investiu na gente", diz.

Há ainda uma outra experiência possível para os estudantes do 2º ano: estagiários de campo ou, como são mais conhecidos, os vareiros, responsáveis por acompanhar o andamento processual, nas varas dos fóruns, a pedido dos estagiários plantonistas. "A vareiragem traz muita experiência para o estagiário", diz André Luis Bergamaschi, 20 anos, diretor de Assuntos Externos. Por acompanharem esses processos os vareiros acreditam que a reforma do Código de Processo Penal trará mais celeridade. "Mas ainda é muito cedo para avaliar", acredita a plantonista Paula Nunes Mamede, aluna do 10º semestre.

Permanecer ativo

O DJ conta com convênios e parcerias para manter o andamento dos trabalhos. O maior deles é com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Em troca de auxilio financeiro, o Departamento assume 40 casos semanais encaminhados pela Defensoria. São comuns os casos de colidência – a Defensoria não pode atender as duas partes de uma separação, por exemplo; se defende a mulher, não pode defender o marido.

Além disso, há parcerias com dois escritórios particulares – Levy Salomão e Pinheiro Neto –, com o Centro Acadêmico XI de Agosto e com a Universidade de São Paulo, cujas colaborações destinam-se ao pagamento da bolsa-estágio, ajuda de custo aos advogados e aquisição de livros para a biblioteca do DJ. Há ainda a Associação de Amigos do DJ, formada por todos aqueles que se preocupam em contribuir para a ampliação do acesso à Justiça no país.

Fotos: Ana Paula de Deus

André Luis Bergamaschi e Christine Seung Hee Park, diretores de Assuntos Externos do DJ

Marília Bortolotto iniciou no DJ quando caloura do curso de Direito, hoje faz parte do grupo de 39 "vareiros"

90 anos

Em setembro, o DJ completa 90 anos. A diretoria atual já vem preparando há alguns meses os eventos para comemorar a data e para isso precisa de patrocinadores. A Semana do Acesso à Justiça será uma dessas atividades. Serão três dias de palestras gratuitas com temas como a problemática dos Juizados Especiais Cíveis, a ausência de assistência jurídica gratuita na Justiça do Trabalho e a inexistência de conscientização da população – e o Curso de Direito Processual.

Reformas já

O jurista Antonio Scarance comenta as recentes reformas do CPP e acredita que um novo Código seria o ideal

Membro da Comissão de juristas que elaborou projetos de lei que deram origem às reformas do Código de Processo Penal (CPP), Antônio Scarance Fernandes é mestre e doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), onde atualmente é também professor titular de Direito Processual Penal. Consultor jurídico e parecerista em matérias criminais, foi durante 23 anos membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, além de ter atuado como advogado criminalista durante dez anos. "Como professor, sempre quis ter essa experiência", destaca.

Na entrevista a seguir, o jurista comenta as recentes e polêmicas reformas sofridas pelo Código de Processo Penal e explica o que ainda é preciso ser modificado.

Há um Projeto de reforma global do Código de Processo Penal. Qual a sua opinião a respeito?

Acho que é de difícil aprovação, porque há pontos muito polêmicos e difíceis de serem superados. Seria o ideal, pois uma reforma pontual acaba muitas vezes sendo contraditória. Mas é muito difícil de ocorrer. Tenho notado que vários países já tentaram e tiveram muitas dificuldades. Itália e Portugal, por exemplo, conseguiram, mas era diferente. Nesses países, o legislativo fixou pontos a serem modificados e depois a comissão de juristas fez o Código, que ficou sujeito a aprovação. Já Alemanha, França e Espanha fizeram reformas tópicas.

Vamos falar das reformas tópicas que ocorreram no ano passado. Todos os projetos de lei que foram propostos pela Comissão foram aprovados?

Foram diversos projetos. Desses, todos praticamente vingaram. Só ainda não vingaram os projetos de lei sobre inquérito policial – por conta da polêmica questão da investigação por parte do Ministério Público –, o das medidas cautelares e projeto dos recursos.

Por que houve tanta resistência com as leis?

As reformas mais recentes são basicamente três: procedimento do júri, procedimentos em geral e provas.

No início a resistência era quanto à simplificação dos quesitos do júri. Alguns autores estavam presos ao sistema antigo. A tendência da reforma é no sentido de simplificar. Agora, são três quesitos obrigatórios: de autoria, materialidade e se o réu deve ou não ser absolvido. Antes cada tese era votada separadamente e alguns autores acreditam que ainda deveria ser assim.

Quais foram os outros pontos polêmicos?

Depois houve resistência no que diz respeito ao procedimento em sua totalidade. O intuito, novamente, era simplificar. A lei prevê que tudo seja realizado em uma audiência única, o que foi muito válido e importante no sentido da celeridade. Claro que há casos complexos, que exigem mais audiências e uma só não seria suficiente, mas isso vira exceção e não regra. Hoje é necessário que seja tudo concentrado.

A lei prevê a gravação das audiências e há reclamações por parte dos juízes e promotores de Justiça com relação aos tribunais, que pedem sua transcrição. Está se perdendo o que se pretendia com a lei?

Novamente, o intuito sempre foi o de simplificar e tornar o processo célere. Assim, a audiência poderia ser gravada para facilitar. Porém, quando chegou ao Tribunal, alguns desembargadores acreditavam que não dava para ouvir ou assistir a tudo e que deveria haver a transcrição. Acredito que seja uma resistência à modernidade. Ainda que não fosse possível assistir a tudo, o ideal seria que, pelo menos os tribunais não ficassem com todos aqueles volumes. Que pudesse, por exemplo, ser transcrito só aquilo que interessasse às partes. Mas eles [desembargadores] querem analisar tudo e fica um volume de papel totalmente desnecessário. Quando, na verdade, o que iria mudar é que eles iriam assistir ou ouvir uma audiência, em vez de ler. É como se estivessem presentes.

É possível a mudança de mentalidade dos tribunais?

Só quando mudarem as pessoas. Os desembargadores foram criados em outra época. Estão acostumados à escrita, aos volumes, à leitura dos autos. Por isso o Tribunal fica assoberbado. Porque medidas como essas, que poderiam acelerar o processo, sofrem resistência.

Mas a resistência não é só dos desembargadores...

Claro que não. A mudança de mentalidade é cultural. Os juizes resistiram à oralidade no início. Acreditavam que haveria muitos adiamentos, remarcações. A mudança foi da escrita para a oralidade e deixou o procedimento concentrado, em uma audiência única. Depois, os próprios juízes me diziam que estava funcionando bem. Que tinha dado certo. É difícil mudar quando já se está acostumado a trabalhar daquela maneira há anos.

O senhor defende que o réu seja interrogado por último?

Sim. Já era previsto na lei dos Juizados Especiais. Então não houve tanta polêmica.

Acho bom para ele, porque está presente no momento em que se produz toda a prova e tem possibilidade de se defender. Já tem ideia do que esperar daquele processo instaurado contra ele.

Depois da reforma, o artigo 212 prevê que as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha e não através do juiz, como a lei previa anteriormente. Qual a sua opinião a respeito?

A maioria entende que primeiro as partes perguntam, depois o juiz. Os juizes entendem que primeiro eles perguntam, depois as partes, e eles complementam. Eu vejo da primeira forma. Alguns juízes disseram que no início até tentaram cumprir o que a lei previa, mas as audiências começaram a se estender muito, porque os promotores de Justiça e advogados, até por não estarem acostumados, não sabiam como fazer as perguntas ou até mesmo faziam perguntas descabidas. Ouvi de um juiz que ele deixa a pessoa dizer o que sabe e depois faz as perguntas. Isso me pareceu bastante razoável.

No que diz respeito às provas, também houve polêmica quanto à reforma?

A ideia da reforma é que o juiz não poderia condenar com base nas provas colhidas no inquérito policial, mas sim com base no que foi encontrado na fase judicial. Inclusive, no artigo 155, a palavra exclusivamente causou polêmica. Para mim, só pode valer elementos do inquérito policial, provas cautelares, que não se repitam, que sejam antecipadas. Sem contraditório, não pode.

Outra polêmica se deu quanto ao artigo 156, que prevê que o juiz pode produzir prova de ofício durante a investigação. O Ministério Público acha que é inconstitucional e que essa produção

dependeria de requerimento para o Ministério Público. Eu discordo. Acredito que se o juiz convocar as partes, nos casos em que se admita prova antecipada, como por exemplo, uma testemunha que está para morrer ou que vai se mudar, o procedimento é válido. Não vejo razão para dizer que é inconstitucional.

E o artigo 155 Código de Processo Penal, que trata das provas ilícitas?

Essa foi outra grande polêmica. A prova ilícita só era tratada na Constituição Federal. Na reforma, definiu-se prova ilícita e mudaram nosso projeto. Indicamos que ilícita era a que ofendia a Constituição e o Código de Processo Penal diz que é aquela que ofende Constituição ou lei. Há autores, portanto, que dizem que vale, inclusive para lei processual. Assim, qualquer vício processual geraria ilicitude. O que tem conseqüências desastrosas, pois você nivela prova ilícita com prova nula. Na ilicitude você desentranha a prova do processo, já na nulidade, você refaz. Por isso tem que continuar o entendimento de antes. Entendo que quando o artigo diz "lei" é no sentido material.

A redação do artigo 157 também gerou confusão. Por quê?

A Constituição Federal não falava em prova derivada. Agora o Código de Processo Penal diz que ela não pode ser admitida. O Código fixou essa regra e fez ressalvas de quando poderia ser admitida: relação de causalidade, proveniente de fonte independente e, de acordo com o artigo 157, parágrafo 2, quando disse que se chegaria àquela conduta. O parágrafo segundo anula o primeiro, pois amplia tanto o leque que para alguns é até inconstitucional. Outros juristas dizem que essa seria a teoria da descoberta inevitável. Mas tem que ficar claro que essa é exceção, não a regra. Ampliaram demais essa teoria. Por isso discordo do modo como foi redigido.

Quais outras críticas o senhor faria?

Uma questão que só agora me chamou atenção é o fato de as partes indicarem assistente técnico para acompanhar perícia. A reforma diz que deverá ser guardado material colhido pela perícia para que a assistência técnica pudesse analisar. Fui convidado para dar palestra no Rio Grande do Sul e os peritos estão preocupados porque o material tem que ficar guardado. Só que é uma cadeia de custódia, que começa desde o exame do local para ter certeza de que tudo foi mantido de maneira regular. Mas aqui no Brasil não há locais adequados para isso. A assistência técnica poderá questionar esses peritos. Não existe lugar para custódia até agora.

Qual a sua opinião sobre as audiências por videoconferência?

A videoconferência foi repelida inicialmente. Numa reforma do Código de Processo Penal, a incluíram no artigo 217 apenas para ouvir testemunhas e, agora, com uma lei específica, admitiram a videoconferência em algumas outras hipóteses.

Eu vejo que desde que seja adotada como medida excepcional, como outros países tratam o tema, não há nada demais. Como por exemplo, em caso de perigo de deslocamento do acusado, para proteger testemunha, etc. Não acho que irá ferir direito de defesa do acusado. Ao

contrário. Em alguns casos, acho até que ajuda. Por exemplo, se o acusado mora longe de onde o processo será julgado, o juiz precisa ouvi-lo e ele pode acompanhar a audiência por videoconferência, vendo tudo o que ocorreu lá.

Quais outros aspectos da reforma o senhor considera importante?

O juiz estabelecer valor mínimo para reparação do dano também foi um ponto interessante da mudança. E outro aspecto é que agora ele não pode mais determinar que o réu fique preso para apelar.

O que ainda precisa ser modificado?

A questão das medidas cautelares, sem dúvida. Porque no sistema atual ou o condenado fica preso ou solto. Não há medidas escalonadas. Às vezes o juiz acha que não é caso de prisão, mas que alguma coisa precisa ser feita, como, por exemplo, no caso de corrupção. A prisão pode não ser necessária, mas o afastamento do exercício de suas funções já evitaria a reiteração do crime. A lei Maria da Penha já prevê alguns casos, como o afastamento do agressor em relação à vítima. Nesse sentido, a reforma trará para o juiz mais instrumentos, o que é uma tendência mundial, inclusive. Acredito que essa seja uma das mudanças mais necessárias atualmente. Aumentando o leque de atuação, o juiz não fica restrito apenas aos extremos da prisão ou da liberdade. E também ajuda no problema prisional de superpopulação carcerária que enfrentamos.

Reformar a parte que diz respeito aos recursos também é fundamental nesse momento...

Diminuir recursos é fundamental. É preciso sistematizar melhor. Precisa ser mais atualizado nesse sentido. Com certeza a reforma ajudará e muito na questão da celeridade processual.

Outro ponto presente no anteprojeto é a que prevê a investigação pelo Ministério Público. O senhor é a favor ou contra?

Eu sempre entendi que o Ministério Público pode investigar, mas acredito que deve haver uma legislação que diga em que circunstâncias. Tem que ser regulamentado. Inclusive acho que defesa também pode investigar tanto quanto o Ministério Público. Cada um faria a prova que lhe interessasse e seriam acrescidas às outras.

Dependendo da circunstância em que o MP investigue, considero que as provas seriam nulas.

Precisamos admitir que essas provas são usadas para condenar. Isso está errado, pois a investigação não é para condenar ou absolver. Serve apenas para colher elementos. Vivemos uma época em que se usa a investigação para condenar. Por isso toda essa celeuma, esse debate.

Qual o balanço que o senhor faz das mudanças já ocorridas?

Toda mudança tem resistência. É preciso um tempo para adaptação e para que os operadores do direito assimilem as reformas. Pelo que senti, a reforma deu celeridade ao processo. Foi um avanço. E mesmo os mais resistentes acabaram vendo que deu certo. Ela foi interessante e necessária. Não dava para continuar como antes.

O ideal seria uma reforma global, mas acho muito difícil de ocorrer.

Júris simultâneos

A solução encontrada para combater a morosidade da justiça e acabar com a sensação de impunidade

Campo Grande tem 750 mil habitantes e um considerável número de homicídios e tentativas por mês. As duas varas do tribunal do júri são insuficientes para atender a demanda, razão pela qual os julgamentos tornam-se morosos.

Assim, em tais circunstâncias, os réus soltos raramente vão a julgamento por falta de pauta, gerando sensação de impunidade e os presos, principalmente pobres, aguardam por muito tempo o dia do julgamento, implicando também em injustiça.

Se o juiz esperar que o Estado resolva a questão adota comportamento cômodo. Se os referidos operadores do direito, que têm poderes de interpretar e aplicar o Direito, não tiverem criatividade, extraída do sistema jurídico vigente para sorver tais problemas, ninguém mais tem!

Pelo fato de serem plenários conjugados, agendo dois julgamentos com horários de atos processuais privativos do juiz alternados. Obviamente não se agenda processos de vários réus, vítimas, testemunhas, de repercussão ou complexos.

Um julgamento inicia-se às 8 horas. São praticados os atos privativos do juiz, por exemplo, pregão, sorteio, escolha dos jurados, compromisso solene, leitura de peças, oitiva de alguma testemunha e interrogatório. Temos um intervalo e na seqüência passo a palavra ao promotor de Justiça. Depois fico livre, por até 05 (cinco) horas se for apenas um réu.

Às 9h30 inicia-se a segunda sessão e são praticados os mesmos atos e também dou a palavra ao outro promotor de Justiça. Logo depois, fico livre, em regra, por cinco horas e acompanho as sessões pessoalmente ou por vídeo/áudio. Nas sessões ficam um assessor jurídico inscrito na OAB, um analista judiciário, um escrivão e dois oficiais de Justiça, portanto, judiciário presente para assegurar os princípios pertinentes.

Em cada plenário há câmeras profissionais de 550 linhas com áudio/vídeo e uma TV/LCD, de 19 polegadas, o que permite ver, ouvir e acompanhar os debates do outro plenário como se lá estivesse presente. Aliás, são gravados eventuais incidentes para servirem de provas, caso a apelação se fundamente em algum prejuízo nesse sentido.

As partes, desde a publicação das pautas nos editais, são instadas (com, pelo menos, vinte dias de antecedência) a manifestar se têm interesse nesta metodologia, inclusive, facultando-lhes pedir a retirada do processo. Além disso, é entregue no início da sessão um termo para as partes assinarem, o qual versa sobre o procedimento a ser seguido, por exemplo, como serão os apartes, ética nos debates, etc. Tal procedimento não prejudica a defesa. Ao contrário, assegura todos os direitos previstos na Constituição Federal e Código de Processo Penal.

Na eventualidade de algum incidente, caso não esteja presente, sou chamado para resolver, o que se faz imediatamente (mas são raríssimos os casos em que tal conduta se faz necessária). A gravação é tão ou mais importante quanto à presença física do juiz, sem contar a estrutura humana e tecnológica à disposição.

O magistrado, como se sabe, não é o destinatário dos debates, mas sim os jurados. A função durante os debates, segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), cinge-se em resolver incidentes durante a produção das provas, caso ocorra. Até porque, não há nenhuma diferença se o juiz está presente e se dispersa dos debates, despachando ou sentenciando outros processos. Por óbvio, a mesma liberdade não desfruta o jurado. Porque se esse sair do plenário por algum motivo os debates devem ser suspensos até o seu retorno.

De que vale o juiz ter a convicção da condenação, se os jurados absolvem o acusado ou vice-versa? Absolutamente nada. Por oportuno, remeto o leitor à exposição de motivos do Código de Processo Penal (CPP) na parte que trata do tribunal do júri. Consta que o juiz, com as respostas dos jurados, ajustará a pena com o meditado conhecimento que já possui do processo.

De acordo com a nova redação do art. 497 inc. III CPP compete ao juiz dirigir os debates e isso se faz com a estrutura humana e tecnológica supracitada. A lei não diz que deve "ouvir" ou "presidir", pois, no caso, haveria necessidade de estar presente.

Assim, conclui-se que, se o juiz pode interrogar um réu por vídeoconferência com mais razão pode acompanhar os debates pelo mesmo sistema.

A prática permitiu julgar todos os processos de réus presos e soltos. De forma que não ficou nenhum para esse ano. Inclusive, em maio, junho, julho e agosto de 2009 dispensei todos os jurados das sessões das 09h30 por falta de processos e reduzi pela metade as sessões das 08 horas pelo mesmo motivo: falta de processos para julgar.

Aluízio Pereira dos Santos: Juiz de Direito do estado do Mato Grosso de Sul

TV JUSTIÇA
domingos, às 11h, segundas-feiras, às 6h e quartas-feiras, às 11h

TV ABERTA DA CIDADE DE SÃO PAULO
domingos, às 22h30

Lei antifumo

Trocando ideias debate as polêmicas leis antifumo, adoção e da mordaça

O Trocando Ideias debateu a importante lei antifumo. A lei 577/08, que entrou em vigor nesse mës, bane o uso de cigarro e derivados de tabaco em ambientes de uso coletivo, tanto públicos quanto privados, em todo o estado.

No estúdio, Mirella Consolini recebeu o secretário de estado de Justiça e Defesa da Cidadania, Luiz Antonio Guimarães Marrey. Participaram com depoimentos o repórter especial da Folha de S.Paulo, Mario Cesar Carvalho; a vice-diretora da ONG Aliança de Controle do Tabagismo, Mônica Andreis; e o promotor de Justiça e coordenador da área de saúde do Ministério Público de São Paulo, Reynaldo Mappelli Junior.

Para Marrey, a lei segue uma tendência mundial. "Fui para Nova Iorque ver como funcionava e quais tinham sido os resultados da lei lá aplicada e voltei bastante satisfeito". O secretário ressalta que o tabagismo é uma questão de saúde pública e que, portanto, "não fere a liberdade individual do cidadão, mas protege o direito à saúde de quem não fuma". Marrey argumenta que essa é uma lei que a população aprovou e que deve "pegar".

Já o repórter Mario Cesar Carvalho acredita que a proibição do cigarro deveria ser em todos os lugares. "Deveria ser banido de vez". O repórter explica que a indústria do cigarro já matou milhões de pessoas no mundo e ainda possui um lobby muito grande. "Por muitos anos, a indústria do cigarro conseguiu esconder os malefícios do tabaco, mas felizmente isso está mudando. Mas claro que vai tentar ir contra uma lei como essa".

O promotor de Justiça Reynaldo Mappeli Junior concorda que esse é um assunto de saúde pública. "Sou absolutamente a favor dessa lei. E o papel do Ministério Público será ajudar na fiscalização do cumprimento dessa lei".

Quem tem medo do MP

Outro tema objeto de debate no Trocando Idéias foi o projeto de Lei 265/07, de autoria do deputado Paulo Maluf, que estabelece pena

Fotos: Arquivo MPD

O secretário de estado de Justiça/SP, Luiz Antonio Guimarães Marrey, fala sobre a Lei Antifumo.

Quem tem medo do MP? O promotor de Justiça, Roberto Livianu, debate a Lei da Mordaça.

Mirella Consolini recebe o advogado Antonio Augusto de Souza para abordar a nova Lei Nacional de Adoção.

para membros do Ministério Público que ajuizarem ação civil pública, motivados supostamente por promoção pessoal, má-fé ou perseguição política.

No estúdio, Mirella Consolini recebeu o promotor de Justiça e membro do Movimento do Ministério Público Democrático, Roberto Livianu. Participaram com depoimentos o professor de filosofia da Universidade de Campinas (Unicamp) Roberto Romano e o ex-deputado constituinte Plínio de Arruda Sampaio.

Para Livianu a Constituição Federal deu ao Ministério Público uma missão de extrema complexidade que é a defesa dos interesses difusos e coletivos. "O cumprimento dessa missão tem levado o MP processar pessoas detentoras de significativas parcelas de poder econômico e político". O promotor atribui a esse motivo a reação do parlamentar."Claro que existe uma reação porque a instituição cumpre seu papel".

Roberto Romano concorda e acredita que a lei é inconstitucional. "A Constituição Federal concedeu autonomia ao Ministério Público e essa autonomia não é limitada como essa lei prevê".

Para Plínio de Arruda Sampaio esse projeto de lei quer amordaçar o Ministério Público. "É inconstitucional e fere o primeiro princípio do estado de Direito que é a independência do judiciário e do MP para atuarem em defesa da lei".

Livianu recorda que esse processo não é novo. "Desde 1997 iniciativas como essa foram criadas para amordaçar e amedrontar o MP. No momento em que você mexe em vespeiros, combate a improbidade administrativa, defende consumidor, meio ambiente, envolve gente poderosa".

Adoção

O Trocando Idéias também discutiu sobre a nova Lei Nacional de Adoção, aprovada pelo Senado em 15 de julho de 2009. O intuito da nova lei é dar mais celeridade aos processos de adoção.

No estúdio, Mirella Consolini conversou com o advogado e juiz aposentado Antonio Augusto Guimarães de Souza. Participaram com depoimentos a coordenadora do Centro de Referência da Diversidade Irina Bacci; o promotor de Justiça da Infância e da Juventude Francismar Lamenza; e o desembargador Antonio Carlos Malheiros, coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para Souza, mais do que a mudança da lei é preciso mudar a mentalidade dos operadores do direito. "Eles têm se dar conta que as crianças devem ser atendidas com urgência e prioridade. Se o Estado conceder a uma criança uma família aos 10 anos de idade, está dez anos atrasado".

PROGRAMAÇÃO

14/06 Execução Criminal	**Marcelo Orlando Mendes**, promotor de Justiça; **Antônio Scarance Fernandes**, prof. titular de Processo Penal da USP; **Carmen Silvia de Moraes Barros**, coord. Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública.
21/06 Lei antifumo	**Luiz Antonio Guimarães Marrey**, secretário de estado da Justiça e Defesa da Cidadania de SP; **Reynaldo Mappeli Junior**, promotor de Justiça; **Mário César Carvalho**, jornalista do jornal Folha de S.Paulo e a vice-diretora da ONG Aliança de Controle do Tabagismo, **Mônica Andreis**.
28/06 Quem tem medo do MP?	**Roberto Livianu**, promotor de Justiça, **Roberto Romano**, prof. de Ética e Filosofia Política da Unicamp, **Plínio de Arruda Sampaio**, ex-deputado e membro da constituinte.
05/07 Guarda de Filhos	**Euclides de Oliveira**, advogado e presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) de São Paulo; **Dayse Franco Bernardi**, psicóloga jurídica, coordenadora do curso de especialização em Psicologia Jurídica do Instituto Sedes Sapientiae; **Daniel Ogando**, representante do PaiLegal.net; e a promotora de Justiça **Irena Moreno Vasconcellos**.
12/07 19 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	**Paulo Afonso Garrido de Paula**, procurador de Justiça e prof. da Faculdade Paulista de Direito da PUC-SP; **Irandi Pereira**, educadora e docente da UNIBAN; **Ariel de Castro Alves**, diretor-presidente da Fundação Criança de São Bernardo do Campo; e **Vera Paolillo**, coordenadora do escritório da Unesco em São Paulo.
19/07 Crise no Senado	**Roberto Romano**, prof. de Ética e Filosofia Política da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); **Humberto Dantas**, cientista político e o procurador de Justiça e vice-presidente do Movimento do Ministério Público Democrático (MPD), **Antonio Visconti**.
26/07 Preconceito nas escolas	**Roseli Fischmann**, professora titular da Faculdade de Educação da USP, **Silvana Martani**, psicóloga, autora do livro "Uma Viagem pela Puberdade e Adolescência"; a promotora de Justiça da vara da Infância e da Juventude de São Bernardo do Campo, **Vera Lúcia Acayaba de Toledo**; e **Fábio Meletti**, coordenador de análise da pesquisa "Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar" da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
02/08 Adoção	**Antonio Augusto Guimarães de Souza**, advogado e juiz aposentado; a coordenadora do Centro de Referência da Diversidade Irina Bacci; o promotor de Justiça da Infância e da Juventude **Francismar Lamenza**; e o desembargador **Antonio Carlos Malheiros**, coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.

Reforma do código de processo penal

A recente reforma no Código de Processo Penal, introduzida pelo conjunto de três novas leis, teve como objetivos principais: a adoção do sistema acusatório; o aprimoramento do processo contraditório; e a busca da celeridade processual, para adequar o Código de Processo Penal à Constituição de 1988.

A reforma foi recebida com certo ceticismo e não foram poucos os que afirmaram a impossibilidade da adoção prática de alguns dispositivos, notadamente a audiência concentrada.

Não se pode dizer que todos os objetivos foram atingidos, mas não há como negar que houve um considerável avanço.

A idéia de adoção do sistema acusatório, ao que se sabe, não foi totalmente atingida. Em muitas comarcas de São Paulo, quem inquire primeiro é o juiz, com as partes reperguntando. Claramente não foi essa a intenção do legislador. O sistema de inquirição presidencial foi superado pela nova lei que, como dito acima, visava o fortalecimento do sistema acusatório. Ora, permitir que as partes perguntem primeiro é mais compatível com o sistema acusatório do que a inquirição inicial pelo juiz. Ademais, ao tratar das perguntas do juiz, o legislador usou a expressão "poderá complementar a inquirição", o que deixa claro que não é ele quem começa a inquir.

Infelizmente, dificuldades práticas impedem a obediência ao sistema acusatório. No mais das vezes, o promotor de Justiça que participa da audiência não é o mesmo que ofereceu a denúncia, não tendo, assim, conhecimento do teor do depoimento de suas testemunhas.

O ideal seria que o Ministério Público agisse efetivamente como parte. Para tanto, teria de ter maior participação na elaboração do inquérito policial. Assim, conheceria as testemunhas que vão depor em juízo e seria mais eficaz em sua inquirição. A mesma dificuldade enfrentada pelo Ministério Público se aplica à Defensoria Pública que, em geral, não tem qualquer contato com as testemunhas arroladas.

Apesar das dificuldades, penso ser importante que se faça um esforço para o cumprimento do espírito da lei (aprimorar o princípio do contraditório) e que se adote, de fato, o sistema acusatório, com as partes inquirindo suas testemunhas, e o juiz complementando a inquirição. O outro objetivo perseguido pela reforma, a celeridade processual, foi, ao menos em parte, atingido.

A concentração dos atos em uma só audiência, contrariando as primeiras expectativas, tem sido possível, o que sem dúvida alguma torna mais ágil o andamento do procedimento. É certo que, muitas vezes, há a necessidade de desdobramento da audiência, mas o fato de não haver mais alegações finais por escrito colabora para um desfecho mais rápido. A audiência concentrada e a adoção do princípio da oralidade constituem importantes avanços para se atingir a almejada celeridade processual.

Todavia, enquanto não houver uma profunda modificação no capítulo referente aos recursos, fica impossível se falar em decisão definitiva dentro de um prazo razoável. Assim, as mudanças ocorridas no capítulo referente aos procedimentos, embora elogiáveis, nem de leve resolveram o problema da demora na solução dos litígios, pois tal morosidade nunca teve como causa a decisão de primeiro grau, mas sim a possibilidade, quase infinita, de recursos, máxime levando-se em conta a posição mais liberal dos tribunais superiores.

Em suma: passado um ano de sua implementação, a reforma no Código de Processo Penal registra saldo positivo. Resta aguardar que as futuras modificações em andamento no Congresso Nacional tragam novos avanços.

Mário de Magalhães Papaterra Limongi: procurador de Justiça e diretor da Escola Superior do Ministério Público de SP.

Número máximo de testemunha no

procedimento sumárissimo não é solucionado na reforma do CPP

O Código de Processo Penal estabelece claramente o número máximo de testemunhas para os procedimentos ordinário e sumário. Entretanto, a Lei 9099/95, que rege o chamado Procedimento Sumaríssimo, sempre foi lacunosa quanto ao número máximo de testemunhas a serem arroladas na seara criminal. À míngua de uma determinação legal expressa, a melhor doutrina havia se assentado no entendimento de que dever-se-ia fazer analogia ao regramento existente "intra lege" para os Juizados Especiais Cíveis, solucionando o caso com o artigo 34 da própria Lei 9099/95, que impõe o número máximo de três testemunhas. Essa solução parecia pouco discutível, tendo em vista não haver outras regras a ocasionarem alguma dúvida.

Ocorre que com a reforma implementada pela Lei 11.719/08 perdeu o legislador a chance de tornar essa questão mais clara, estabelecendo expressamente um número máximo de testemunhas para o sumaríssimo e ainda ensejou um clima de maior dúvida com a criação de dois novos dispositivos.

Passou a dispor o artigo 394, § 5º., CPP, que "aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário" (grifo nosso). Esse dispositivo, aliado ao artigo 92 da Lei 9099/95, que manda aplicar subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal que não conflitarem com aquele diploma, leva a crer que o número máximo de testemunhas passa a ser aquele do procedimento ordinário, que se aplica subsidiariamente, ou seja, oito testemunhas.

Não obstante, estabelece o artigo 538, CPP, que naqueles casos de infrações de menor potencial que forem encaminhados ao Juízo Comum aplicar-se-ão as normas do procedimento sumário. Agora, à vista deste outro dispositivo do mesmo Código de Processo Penal e novamente sua conjunção com o artigo 92 da Lei dos Juizados Especiais Criminais, parece que o número de testemunhas pode ser de cinco e não de oito. Ora, se as infrações afetas normalmente ao procedimento sumaríssimo devem assumir as regras do sumário quando remetidas ao juízo comum, parece sustentável que no silêncio da Lei 9099/95 quanto ao número de testemunhas deva prevalecer o número previsto para o procedimento sumário, mais próximo do sumaríssimo.

Note-se que se antes o silêncio da Lei 9099/95 era acompanhado pela omissão do Código de Processo Penal, atualmente as novas disposições do Código de Processo Penal passaram de um silêncio sepulcral para uma tagarelice babélica. Agora podem surgir ao menos três posições plenamente sustentáveis em bases legais quanto ao número de testemunhas no procedimento sumaríssimo: oito por aplicação subsidiária do procedimento ordinário; cinco por aplicação subsidiária do procedimento sumário ou a reiteração do antigo entendimento de que o número seria mesmo de três testemunhas.Certamente o legislador deixou escapar duas chances de ouro: aquela de esclarecer uma questão um tanto quanto obscura anteriormente e outra de não obscurecer ainda mais a velha dúvida.

Considerando os princípios peculiares a regerem os Juizados Especiais Criminais, principalmente a celeridade, simplicidade e economia processual seria desejável que o legislador houvesse expressamente assentado o número máximo de três testemunhas. Mas, como não o fez, parece ser o melhor entendimento, mesmo ante as normativas acima elencadas, a causarem certa confusão, aquele que aponta a antiga solução de aplicação subsidiária da regra expressamente prevista para os Juizados Especiais Cíveis, ou seja, o número máximo de três testemunhas nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95.

Autor: Eduardo Luiz Santos Cabette, Delegado de Polícia, Mestre em Direito Social, Pós – graduado com especialização em Direito Penal e Criminologia e Professor de Direito Penal , Processo Penal e Legislação Penal e Processual Penal Especial na Graduação e na Pós – graduação da Unisal.

MPD
atinge a maioridade

"Manter o contato com a sociedade, contribuir para a efetivação dos direitos humanos, realizar uma grande e profunda reflexão sobre o MP e encontrar meios para capacitar estudantes sem recursos, negros e pobres, a obter aprovação no exame da OAB e nos concursos para as carreiras jurídicas, são algumas das minhas motivações", *Antonio Visconti, vice-presidente e membro fundador do MPD.*

"Sinto-me honrada de ser fundadora do MPD. O trabalho que o MPD vem desenvolvendo contra a violência doméstica é o que mais me envolve. Esse tema, dada a sua relevância e consequências sociais tão deletérias, tem sido preocupação constante da entidade, contribuindo para conscientizar a população da gravidade desta chaga social. Para mim, só por isso, o MPD já cumpriu com altivez a finalidade para o qual foi criado", *Valderez Deusdedit Abbud, procuradora de Justiça e membro fundadora do MPD.*

"Ao longo desses 18 anos o MPD tem se notabilizado pela luta constante em tornar os direitos humanos e a democracia realidade concreta". *Luiz Antonio Guimarães Marrey, secretário de estado de Justiça/SP e fundador do MPD.*

O Movimento do Ministério Público Democrático (MPD) comemora 18 anos em 25 de agosto de 2009. Atualmente, o Movimento conta com mais de 300 associados – procuradores e promotores de Justiça de 22 estados brasileiros.

Origem plural e coletiva

A Constituição Federal promulgada em outubro de 1988 estabeleceu novas e revolucionárias atribuições para o Ministério Público (MP) brasileiro. No final da década de 1980, um grupo de jovens promotores de Justiça da região de Ribeirão Preto, interior de São Paulo, debatia o novo MP que surgia a partir do processo constituinte. "Ainda estávamos vivendo momentos de euforia com o "novo" Ministério Público", lembra Marcelo Pedroso Goulart, membro fundador e coordenador-geral (o que equivale ao cargo de presidente da entidade) do Movimento de 1995 a 1997, atualmente promotor de Justiça do Meio Ambiente de Ribeirão Preto e coordenador do núcleo regional do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (GAEMA).

A discussão ganhou amplitude, e os promotores tiveram contato com associações democráticas europeias, como o Sindicato do MP de Portugal, a Magistratura Democratica da Itália, a Associación Jueces para la Democracia da Espanha, todas entidades filiadas aos Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdade (MEDEL). Dessa experiência, surgiu a ideia de fundar uma associação nos mesmos moldes, democráticos e progressistas, no Brasil. "Pudemos constatar que havia, no mundo todo, muitos juristas empenhados em incentivar a aplicação democrática do direito", diz Antônio Alberto Machado, um dos fundadores do MPD, atualmente promotor da Habitação e Urbanismo de Ribeirão Preto e professor livre-docente da Universidade Estadual Paulista (Unesp), em Franca. "Percebemos, a partir daí, que o Brasil carecia de uma união das forças democráticas no meio jurídico, que pudessem contribuir para o aprofundamento da cidadania e para a difusão dos valores básicos da democracia".

No mesmo período, outro grupo de promotores e procuradores se organizava na capital paulista. Estavam insatisfeitos com o autoritarismo e a burocracia que imperavam na instituição. Queriam um Ministério Público independente em relação aos outros Poderes, em especial do Executivo. "A divergência de ideias e o debate, tão característicos do regime democrático, eram recebidos como indisciplina ou insubordinação e, por conseguinte, respondidos com sindicâncias ou processos administrativos", recorda a promotora de Justiça Valderez Deusdedit Abbud, fundadora do MPD. O grupo paulistano queria mais transparência e desejava que o MP, e a própria Justiça, fossem mais acessíveis a todos. "Após alguns anos de militância na política

"Nós não nos autodenominamos apenas Associação (embora juridicamente assim nos constituamos) porque o mote que nos une é um movimento que não termina nunca, sempre em busca da realização da democracia brasileira, o que é uma espécie de utopia, um vir a ser. Um movimento social democrático. É isso o que somos ou pretendemos ser", *Inês do Amaral Büschel, promotora de Justiça aposentada e membro fundadora do MPD.*

interna do MP de São Paulo, percebemos que faltava uma entidade que marcasse sua ação pelo debate de ideias, sem pretensão de representação classista, com uma assumida visão progressista do papel do MP na sociedade brasileira", conta Marco Vinicio Petrelluzzi, primeiro coordenador-geral do Movimento entre os anos de 1991 e 1993.

Os dois grupos se uniram, receberam a adesão de outros colegas e fundaram o MPD em agosto de 1991, sob a forma jurídica de uma associação sem fins econômicos. "A primeira motivação foi impulsionar o regime democrático dentro da própria instituição no Brasil que era, como regra, muito conservadora e autoritária", explica a promotora de Justiça aposentada Inês do Amaral Büschel, fundadora do MPD e coordenadora-geral de 1999 a 2001. "O MPD surgiu em grande parte para que tivéssemos um instrumento de contato com a sociedade. O Movimento nos deu visibilidade junto à sociedade", diz o procurador de Justiça aposentado Antonio Visconti, membro-fundador e atual vice-presidente da entidade.

Outros membros do MP de outros estados e também integrantes do MP Federal foram convidados a integrar a nova entidade. "Os promotores de Justiça que participaram do MPD naquele primeiro momento traziam na bagagem experiências de lutas contra a ditadura, viveram e enfrentaram a ditadura, sabiam da importância do processo de construção da democracia e do papel que nossa instituição poderia cumprir nesse processo", afirma Goulart. "Ingressei no MPD por acreditar que apenas um MP que cultive a democracia em essência, permeável aos sentimentos sociais, livre de vinculações partidárias, compromissado em dar um sentido igualitário à lei, poderia humanizar a aplicação do Direito sobre todas as coisas", diz Clilton Guimarães Santos, presidente do MPD entre os anos de 1997 e 1998.

Para Anna Trotta Yaryd, promotora de Justiça e presidente da entidade de 2006 a 2007, essa é a tônica do MPD. "Ingressei no movimento porque precisávamos de um MP democrático, preocupado e próximo da comunidade", explica.

Fotos: Arquivo MPD

Inauguração do auditório Antonio Visconti em abril de 2003.

Valderez D. Abbud, Inês do A. Büschel, Jaqueline M. L. Martinelli e Ela Wiecko V. de Castilho na inauguração do auditório.

"O MPD foi, e continua a ser, um importante canal para a discussão de temas relacionados à democratização da sociedade, do Estado e da Justiça", *Marco Vinicio Petrelluzzi, procurador de Justiça e membro fundador do MPD.*

Roberto Livianu fala no lançamento do programa de TV Trocando Ideias em outubro de 2001.

Diretoria, associados e funcionários do MPD no lançamento da revista em 2004.

"Temos hoje um quadro bastante diferente daquele de 1991 e a tarefa do MPD me parece bem mais difícil (mas não impossível), no sentido de contribuir para a construção de um MP verdadeiramente Democrático", *Marcelo Pedroso Goulart, promotor de Justiça e membro fundador do MPD.*

O MPD não tem e nunca teve por objetivo empreender lutas corporativas de cunho sindical, mas sim a defesa da independência e autonomia do Ministério Público e de seus integrantes em relação aos entes públicos e privados. "O MPD nasceu para executar uma tarefa política junto à sociedade e não como mais uma entidade de classe", explica Valderez. "Dentre seus propósitos, não figura a defesa de seus integrantes, mas da sociedade que é, em última instância, a destinatária da função institucional".

Ação e comunicação

O MPD já realizou quatro congressos e desenvolveu inúmeros projetos em sua história. Houve diversas parcerias com entidades da sociedade civil, como o projeto Viva Comunidade!, com a socióloga e pesquisadora Camila Giorgetti, e o Promotoras Legais Populares, com a União de Mulheres e o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (Ibap). "Contribuir para a emancipação social e política das mulheres, municiando-as de informação e conhecimentos, não só sobre as leis do país, mas também sobre o machismo e o patriarcalismo, saúde sexual e história do feminismo no mundo, é tarefa fundamental para todos – homens e mulheres", afirma Inês. Com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o MPD realiza há quatro anos o curso Agentes da Cidadania.

Para Roberto Livianu, presidente do MPD de 2007 a 2009, o MPD já deu contribuições importantes. "Aproximar o Ministério Público da comunidade, aprimorar a cultura do MP fortalecendo o compromisso das novas gerações com a comunidade e o alargamento das portas de acesso à justiça, são algumas delas", destaca o promotor.

A preocupação com a comunicação social levou o Movimento a se utilizar de um pequeno informativo mensal chamado Etcetera, que servia para informar os associados sobre as principais atividades da entidade. Em 1995, foi lançado um boletim informativo, ainda em preto e branco. Em 2001, o boletim ganhou cores e, em 2004, ganhou mais páginas, transformando-se na revista bimestral MPD Dialógico, com tiragem de 5 mil exemplares, distribuída para integrantes do Ministério Público do Brasil (associados ou não), profissionais e entidades dos mais variados setores da sociedade. "Entre os objetivos da revista estão divulgar os princípios pelos quais o MPD trabalha e levar um pouco do conhecimento do Direito para a população em geral", explica o atual presidente do MPD, Alexander Martins Matias. "Por onde passa, ela espalha ideias que fortalecem a cidadania", afirma Livianu.

Em 2000, o Movimento deu mais um passo para ampliar sua comunicação com a sociedade. Iniciaram-se as conversas para a realização de um programa televisivo que permitisse ao MPD discutir temas jurídicos com visão social, linguagem acessível e interatividade com a população leiga. No início, em julho de 2001, o Trocando Ideias (TI), na época produzido pela Universidade Metodista de São Pau-

lo, era transmitido pela TV Comunitária, na capital paulista. Em agosto de 2002, passou a ser veiculado em rede nacional pela TV Justiça. Para Livianu, idealizador do programa, esse projeto foi um grande desafio. "No início não foi fácil pela viabilidade financeira. Após muita luta, conseguimos o importante patrocínio da Nossa Caixa, que durou quatro anos. Além disso, havia a dificuldade de encontrar um formato que passasse a mensagem condizente com os princípios do MPD", explica.

No comando do Trocando Ideias desde março de 2002, a jornalista Mirella Consolini conta que se identificou com os objetivos da ONG desde o momento em que conheceu o MPD. "Vesti a camisa da entidade porque sempre me preocupei com a questão do acesso à justiça e com que os direitos dos cidadãos fossem respeitados. Até por isso resolvi cursar faculdade de Direito", diz. Atualmente, além de apresentar o Trocando Ideias, Mirella edita a revista MPD Dialógico. "É estimulante saber que sou colaboradora de uma ONG que tem funções tão nobres, que se preocupa com o direito à informação e não pensa em guardar o conhecimento para si".

Há um ano trabalhando na entidade, Leandro Santos Silva, auxiliar de escritório, ficou "impressionado com o empenho do MPD em promover a cidadania" e diz que a experiência tem despertado seu interesse sobre temas da Justiça e os direitos das pessoas. Alexandra De Maio, secretária da entidade desde 1994, também destaca, na sua vivência no MPD, a importância da luta pelos direitos dos cidadãos. "A primeira coisa que me vem à cabeça é a importância de lutar não só pelos meus direitos, mas pelos direitos de todos e a respeitar indistintamente".

Com um pouco menos tempo de casa, Ana Paula de Deus, estagiária de comunicação do MPD desde janeiro de 2009, também teve ótima impressão da entidade desde que a conheceu. "Logo que comecei no MPD, conversei com algumas pessoas que participaram do projeto Viva Comunidade! e pude ver como o conhecimento que elas haviam recebido, as noções de Direito, as informações sobre funcionamento da Justiça, como tudo isso tinha ampliado sua visão de mundo e a possibilidades de ação", conta.

No final de 2008, o MPD lançou uma campanha de comunicação para comemorar os 20 anos da Constituição de 1988. A ação resultou no livro Os 20 casos emblemáticos mostram a força transformadora e positiva da atuação do MP, e num hotsite. Também foram divulgados nos principais aeroportos do país, e nos intervalos da programação TV Globo, vídeos dos casos narrados no livro.

A preocupação com a comunicação fez com que o MPD estabelecesse uma parceria com a agência de publicidade Toro para cuidar de sua comunicação estratégica. Foram criados a logomarca do MPD e um projeto gráfico da revista MPD Dialógico, e a diagramação de cada edição também é feita na mesma agência. "É uma honra para a Toro poder contribuir com o MPD. Como agentes de comunicação, nos sentimos mais úteis à sociedade por executar um trabalho que promove a cidadania e a democratização da justiça", explica Adriano Echeverria, diretor de criação da agência.

Assembleia para eleição da nova diretoria realizada em junho de 2009.

Daqui para o futuro

Todos os projetos e ações feitas até hoje propiciaram novos contatos do MPD com diversos segmentos sociais. Uma rede de entidades que têm os mesmo ideais democráticos do Movimento foi, e continuará sendo, construída e desenvolvida. "O MPD tem se dedicado a formação de lideranças comunitárias, ministrando aulas de Direito e aproximando os promotores de Justiça das comunidades carentes. A revista e o programa de TV têm difundido com eficácia os princípios democráticos que defendemos", diz Alexander Martins Matias, presidente do MPD. "Contudo, não é suficiente. Precisamos ampliar esse leque, possibilitando a maior participação dos promotores de todos os estados e buscando novas parcerias com universidades e organizações não-governamentais".

MPD terá parceria com Universidade Mackenzie

O Movimento do Ministério Público Democrático e a Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie estão prestes a fechar um termo de cooperação para desenvolverem atividades em conjunto com o objetivo de promover a cidadania. Entre elas está a proposta da produção de cartilhas de cidadania, cursos na universidade, além da disponibilidade dos professores nos cursos promovidos pelo MPD. O diretor da Faculdade de Direito do Mackenzie, professor Nuncio Theophilo Neto, concedeu uma entrevista à MPD Dialógico sobre o assunto.

Quais as expectativas do Mackenzie em relação ao termo de cooperação?

As expeditivas são as melhores possíveis. O que o Mackenzie quer é aproveitar toda capilaridade e o prestígio da instituição do Ministério Público Democrático para realizar as atividades de extensão direcionadas à questão da cidadania.

Qual a importância de uma parceria como essa?

A universidade tem os olhos abertos e voltados para a sociedade, não é um ente fechado que só enxerga e faz projeções internas. Ela tem uma função frente à sociedade. E nada melhor do que essa parceria para levar o conhecimento gerado na universidade para a sociedade.

Os estudantes do Mackenzie participarão de alguma forma? Haverá iniciativas destinadas a eles?

A grande maioria das iniciativas, além de envolver o corpo docente da Faculdade de Direito do Mackenzie, envolverá também os alunos. Nós temos nessa parceria alguns projetos para o desenvolvimento de cartilhas de cidadania e a intenção é ter ações para que os alunos participem da divulgação dessas cartilhas, difundindo as informações sobre cidadania e sobre direitos.

Agentes da Cidadania chega à reta final

A 4ª edição do projeto Agentes da Cidadania, uma parceria do MPD com a Secretaria estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, está na reta final. Em 12 de setembro acontece a festa de encerramento de mais um curso, na qual pretende-se trazer participantes de anos anteriores. “No ano passado, o encerramento, com a entrega do certificado, foi feito no último dia de aula”, explica Maria Isabel Lopes Cunha Soares, coordenadora estadual dos Centros de Integração e Cidadania (CIC), “Nesse ano, vamos ter um dia apenas para a cerimônia de encerramento”.

Depois de retornarem de um período de férias no dia 1º de agosto, no segundo semestre foram realizadas cinco aulas. No total do curso foram 15 aulas ministradas. Os temas debatidos foram os operadores do Direito (Ministério Público, Defensoria Pública, Magistratura e Advocacia), estrutura das leis (título, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos), os direitos civis, direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, questões ligadas à infância e juventude; a formação de organizações não governamentais, direito ao meio ambiente, direito à educação e à assistência social, entre outros.

Em 2009, o local escolhido para as aulas foi o Centro de Intregação da Cidadania (CIC) de Ferraz de Vasconcelos. “Ele foi escolhido porque abrange uma população e região muito carente”, afirma a coordenadora do projeto e associada do MPD, a promotora de Justiça de São Caetano do Sul, Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro. “Damos preferência aos locais em que há carência de tudo, inclusive de informação”.

O objetivo do projeto Agentes da Cidadania é ajudar a população a compreender seus direitos e passar a exercê-los. As aulas aconteceram aos sábados e os alunos eram os próprios freqüentadores do CIC, local onde os moradores da região têm acesso a serviços públicos como emissão de documentos e atendimento do Procon e CDHU.

O Agentes da Cidadania já deixa saudades, mas retornará, em breve, com a sua 5ª edição.

Cidadania Eletrônica?

Para Stefano Rodotà, professor de Direito Civil na Universidade "La Sapienza", em Roma, o conceito de cidadania tornou-se por demais ampliado. Não indicando a relação entre os diferentes territórios e pessoas, e não definindo exatamente quais são os direitos e obrigações do Estado para cada indivíduo. Sempre restará a questão de quem controlará o exercício da cidadania e quem deve ensinar a cidadania, como condição essencial para a participação de alguém no chamado contrato social.

O exercício da cidadania nos permite avaliar o funcionamento das instituições democráticas, do ponto de vista da "qualidade" da vida pública e privada dos cidadãos e, acima de tudo, a sociedade. Assim, a exclusão de alguém desse processo traz a questão de se pode o Estado agir com violência tal ao ponto de atingir o que se crê como um dos principais direitos fundamentais do indivíduo.

A exclusão política oferece um espaço teórico para que pensemos, por exemplo, na nova tecnologia informática que se traduz no Brasil pela votação por urnas eletrônicas. Pode tratar-se, em um primeiro momento, de uma fábula do domínio de uma tecnologia somente conhecida e aprimorada pela ciência tecnológica brasileira, mas, ao final, não há mesmo uma certeza quanto à inviolabilidade do sistema e nem mesmo se sabe de que modo se procede a auditoria por parte da Justiça Eleitoral.

Resta, ainda, aos cidadãos acreditar nos resultados e em sua não vulnerabilidade. Mas há mais, falta saber se aquele cidadão que tem o querer e o dever de fazer o controle das instituições através do processo eleitoral é mesmo apto a operar o mecanismo eletrônico a ele imposto.

É mesmo possível dizer que em todo território nacional são os cidadãos votantes treinados para o uso das urnas ou serão esses mesmos capazes de se verem livres das ameaças de engodo por parte da malícia de quem pretende fraudar eleições.

Para Marta de Araújo Pinheiro "A cidadania não é uma condição natural e sim fruto do desejo e da prática de uma política que faz emergir certo modelo de relações entre os indivíduos. Tradicionalmente, o projeto político pode ser tanto o desejo de comunidade de destino, quanto o desejo de pertencimento a um meio ou a uma cultura prévia. Os espaços e as metas são imaginados para dar direção ao projeto político de cidadania.Na era da globalização e das redes de informação e comunicação, a cidadania moderna inverte os termos dos problemas: não existe um ponto prévio para atingir. O que se apresenta é uma relação de movimento entre forças sociais que procuram se constituir, o que requer uma narrativa imaginada de liberdade."[1]

Temos que a era digital criou no mundo e nesse aspecto especial no Brasil duas espécies de cidadãos, aqueles protegidos e aptos a exercer seus direitos face ao mundo globalizado e os excluídos tecnológicos, analfabetos da digitalização de seus direitos, que somente possuem como armas para combater e controlar o Estado um computador chamado urna eletrônica, meio pelo qual deve usar de sua tradicional fé para controlar o cumprimento do papel do Estado de Direito.

Por Sara Gorini Hassan: filosofa pela Universidade "La Sapienza" e Máster in Giurista Europeo pela Universidade delle Studio Uniroma 3

Tradução de Paulo Marco Ferreira Lima

1) Como pensar a cidadania na internet: a questão do acesso e da socialização do conhecimento.

por Claudionor Mendonça

A efetividade e o garantismo

Prestes a se tornar septuagenário, o vetusto Código de Processo Penal (CPP), há muito tempo é objeto de inúmeras críticas. Gerado no seio de uma ditadura, reveste-se de características autoritárias. Manteve por longo tempo dispositivos altamente avessos à democracia, violando sistema acusatório ao permitir o absurdo procedimento de ofício, o que permite o exercício de ação àquele que deve manter equidistância dos interesses discutidos na causa penal. Tal procedimento permite ainda ao magistrado, sujeito essencialmente imparcial, a iniciativa em medidas cautelares, de natureza incompatível com a posição de quem detém o dever de dizer o direito no caso concreto. Assim, por ato próprio, pode o magistrado ordenar sequestro de bens adquiridos pelo acusado, com os proventos da infração (artigo 127, do Código de Processo Penal), além de determinar, sem qualquer solicitação dos demais partícipes do processo, a prisão preventiva do acusado (artigo 311, do CPP), atitude não contemplada sequer na prisão temporária, de discutível constitucionalidade.

O CPP manteve por longo tempo dispositivos altamente avessos à democracia, violando sistema acusatório ao permitir o absurdo procedimento de ofício.

A recente e parcial reforma, que viria em cumprimento à ordem constitucional de 1988, ao contrário do que se aguardava, reforçou a característica inquisitorial da legislação processual. Assim, torna-se incompreensível o permissivo da novel legislação ao possibilitar ao magistrado, de ofício, determinar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes. Sabe-se que, antes do início da segunda fase da persecução penal, a constituição de provas cabe aos titulares da ação penal, seja o Ministério Público, seja o particular. É inerente ao magistrado, nesse momento da persecução, fiscalizar eventuais abusos que apontem para a violação dos direitos e garantias processuais, sendo totalmente descabida a atividade persecutória, no sentido de se antecipar àqueles que deverão, ou poderão, dar início à ação penal. Essa prerrogativa, se muito, poderia ser assegurada apenas durante a instrução criminal, ou seja, após o início da ação penal e no sentido de formar a convicção do magistrado, na livre apreciação da prova produzida, não se podendo fazer uso de atividade investigatória, por parte daquele que tem a nobre função de decidir a causa.

Nesse aspecto, o anteprojeto que tramita no Congresso cria a estranha figura do juiz de garantias na fase investigatória que, dentre outras funções, buscaria a otimização da atuação jurisdicional. Porém, cauteloso, o anteprojeto garante o distanciamento do juiz responsável "pela decisão de mérito", em relação aos elementos de convicção dirigidos ao órgão da acusação. Por outro lado, afastou o magistrado da esdrúxula e anômala requisição de instauração de inquérito policial.

A efetividade do processo é preocupação constante daqueles que operam em sua área, conscientes de que o rendimento

do mecanismo processual não cumpre seu papel. A repressão à criminalidade é necessidade imperativa, porém deve ser realizada com seriedade e presteza, nos exatos limites da legalidade. E não se pode permitir transigir normas garantistas, no altar dos sacrifícios, em nome de falsa segurança.

A postura do magistrado deve ser sempre equidistante da atividade repressiva, sob pena de se estabelecer, ou restabelecer, o odioso e hediondo Estado Policial. Cabe ao magistrado o papel de garantidor das liberdades públicas do verdadeiro Estado de Direito, alijando-o de atividades típicas daqueles que possuem o encargo de buscar a efetividade do jus puniendi. Para isso criaram-se órgãos próprios nas instituições do Ministério Público e do organismo policial, devidamente aparelhadas para seu mister, prescindindo da atividade do judiciário.

Conforme já salientado, não se postula o alheamento do magistrado, na fase pré-processual. Ao contrário, deve ser ele o fiscal da correta aplicação da lei, por meio dos instrumentos que garantam a liberdade, a integridade física e moral do detido e, especialmente, a correta aplicação da lei, não se permitindo qualquer arbitrariedade, que não se confunde com discricionariedade. A atividade probatória do magistrado, na fase anterior à ação penal, indiscutivelmente viola princípios básicos do processo penal, salvo, como estabelece o anteprojeto, se houver o seu afastamento para a etapa posterior, caso seja proposta ação penal.

Não se desconhece que o princípio primordial do processo penal é a busca da verdade real. Nesse itinerário, é fundamental a produção de provas, atividade que não pode, obviamente, ficar a cargo exclusivo das partes, exigindo-se também a colaboração do órgão judicial, diante dos interesses em discussão. Contudo, também é fundamental que se garanta outro princípio, tão ou mais relevante, no sentido de se resguardar a imparcialidade daquele que dirá o direito no caso concreto.

A recente e parcial reforma, que viria em cumprimento à ordem constitucional de 1988, ao contrário do que se aguardava, reforçou a característica inquisitorial da legislação processual.

Claudionor Mendonça dos Santos: promotor de Justiça, professor de Processo Penal, da Universidade Católica de Santos (Unisantos) e associado do MPD

por Juliana Garcia Belloque e
João Henrique Imperia Martini

Reforma do procedimento no processo penal: um balanço sob a ótica da defesa pública

Quando da publicação das modificações do Código de Processo Penal, muito se discutia acerca de seus objetivos. Vozes anunciavam a ampliação da defesa do réu no processo penal, a adequação do Código ao sistema acusatório e a observância à garantia constitucional da duração razoável do processo, com a conseqüente extinção do sentimento de impunidade decorrente da eternização da marcha processual.

Contudo, em que pese a forte e abrangente presença da defesa pública no processo penal – que atua na esmagadora maioria dos processos-crime em trâmite pelo Brasil, cumprindo com o seu munus constitucional de assistência aos necessitados – a reforma processual não considerou a sua importância e particularidades. Em primeiro lugar, chama a atenção os pouquíssimos dispositivos do diploma processual referentes à Defensoria Pública. Por outro lado, a prática tem revelado que ainda estamos longe de um processo penal adequado àquele que é o seu principal protagonista, o hipossuficiente, assegurando-o as mesmas condições de defesa das quais dispõe o mais abastado.

Em que pese a forte e abrangente presença da defesa pública no processo penal, a reforma processual não considerou a sua importância e particularidades.

As Defensorias Públicas, em geral alvo de ínfimos investimentos dos governos, não conta com numero de profissionais suficiente para a imensa demanda, de forma que se faz impossível aos defensores públicos comparecer a todas as unidades prisionais ou onde estiverem os réus soltos para uma entrevista prévia à audiência de instrução e julgamento visando à colheita da contra-prova necessária para o cumprimento da ampla defesa durante o trâmite do processo. Parece que o legislador das reformas não pensou em tal situação. Isso porque impôs o prazo de dez dias para a apresentação da resposta à acusação, oportunidade em que cabe à defesa técnica alegar qualquer matéria que possa autorizar a absolvição sumária do réu, bem como apresentar o rol de testemunhas e requerer todas as provas que entender pertinentes. Ora, como podem os defensores públicos apresentar uma defesa substancial sem contato prévio com o réu, que costumeiramente ocorre apenas na data da primeira audiência judicial designada?

Neste cenário em se apequenam as reais chances de defesa do réu necessitado, não poderia o Estado-Juiz incorrer no mesmo equívoco do legislador, devendo o magistrado, a fim de assegurar os direitos e garantias fundamentais, requisitar os réus presos ao fórum para que eles possam se entrevistar com os seus defensores previamente à apresentação da resposta à acusação. Entretanto, tal fato não tem ocorrido, de forma que o réu continua tendo contato com o defensor público somente no dia da audiência una, vale dizer, após o recebimento da denúncia e o indeferimento da absolvição sumária.

Outra alternativa a este contexto fático de supressão de garantias constitucionais seria a de aceitar que a defesa pública arrolasse testemunhas em momento processual posterior ao previsto na lei, após o contato com

o réu em audiência, antes do seu interrogatório. Havendo testemunhas a arrolar, a audiência seria redesignada, evitando-se a inversão na produção das provas orais, sem prejuízo de que, configurado o excesso de prazo na formação da culpa do processado, o magistrado revogue a prisão cautelar anteriormente imposta, pois o ato somente foi adiado porque o Estado não oportunizou a entrevista prévia do réu com o seu defensor, o que acarretou no conhecimento tardio da existência de testemunhas de defesa. Em relação a esse aspecto, tem-se notado a compreensão de parcela dos magistrados.

Outro ponto que merece atenção é a obrigatoriedade dos debates orais em detrimento dos memoriais. A possibilidade da conversão dos debates orais em memoriais em caso de complexidade da causa merece peculiar interpretação em relação ao defensor público, relativizando-se a obrigatoriedade das alegações orais, pois, mesmo que o processo isolado aparentemente possa não revelar dificuldade, o cenário dos diversos processos recebidos em expediente e principalmente das muitas audiências a serem realizadas no mesmo dia, pode acarretar, muitas vezes, a necessidade de análise mais detida da causa para o exercício da defesa técnica mais acurada. Até porque incumbe à defesa técnica apresentar uma defesa substancial e não apenas formal, cabendo ao Juiz assegurar essa situação, mostrando-se sensível à realidade.

Enfim, para que a defesa possa ser ainda mais substancial, além da dedicação dos defensores públicos, é preciso o esforço conjunto de todos os atores do sistema de justiça, adequando os dispositivos legais das reformas à realidade posta, sem se olvidar de que o correto é a criação de mais cargos e a remuneração digna dos defensores públicos a fim de evitar o esvaziamento da carreira. Onde houver um juiz e um promotor de justiça, haverá de existir um defensor público. É no que acreditamos. É o que a sociedade deseja. Até lá, não devem os réus necessitados pagar o preço das deficiências estruturais do sistema de justiça.

João Henrique Imperia Martini: defensor público assistente da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Juliana Garcia Belloque: defensora Pública presidente da Associação Paulista de Defensores Públicos

Para que a defesa seja mais substancial, é preciso o esforço conjunto de todos os atores do sistema de justiça, adequando os dispositivos legais das reformas à realidade posta.

O Interrogatório
do acusado e a Reforma do Código de Processo Penal

A reforma do Código de Processo Penal trouxe uma nova roupagem para o interrogatório do acusado. Desde a vigência das Leis 11690/08 e 11719/08, que introduziram alterações relevantes ao estatuto processual, o interrogatório passou a ser o último ato da instrução criminal.

Trata-se de modificação há muito reclamada pela doutrina garantista, por diversos motivos. O primeiro deles no sentido de que dessa forma o processo penal passa a prestigiar a teoria finalista da ação, acolhida pelo Direito Penal. Isso porque é possível extrair com maior precisão qual era a finalidade contida na conduta, dirigida à produção de um resultado criminoso.

Além disso, existe possibilidade de exercer com maior segurança o direito ao silêncio. Antes da reforma, embora esse direito sempre estivesse consagrado na Carta Política e no Código de Processo Penal, era muito temerário que o acusado ficasse silente em juízo, antes da produção da prova testemunhal. Agora, com todos os elementos coligidos, a opção pelo exercício desta garantia pode ser melhor refletida no caso concreto.

Por essas razões a realização do interrogatório por último é uma conquista do processo penal em harmonia com o Texto Constitucional e, portanto, de acordo com os ditames de uma justiça penal equilibrada, que tem no respeito aos direitos do cidadão sua marca indelével.

Passa a ser inquestionável que o interrogatório é de forma predominante um meio de defesa. Apenas acidentalmente, e dependendo do caso concreto, é que poderá ser encarado como meio de prova.

Porém, para que de fato este cenário seja concretizado, é indispensável que o magistrado faculte ao advogado entrevistar-se com o acusado, preso ou solto, momentos antes de seu interrogatório. Não se pode exigir que o defensor dialogue com o réu antes do início da audiência. Isso porque naquela oportunidade somente consta dos autos os elementos indiciários colhidos na fase policial.

É inquestionável que tais elementos podem ser substancialmente modificados ao longo da instrução criminal realizada na fase judicial – hipótese esta bastante corriqueira no terreno prático.

Sendo assim, é impossível que haja a orientação devida antes do início da audiência, sendo imprescindível que haja um momento reservado para que advogado e acusado possam reservadamente conversar pelo tempo necessário para que a tese defensiva seja explicada pelo defensor e assimilada pelo réu. Do contrário, caso esse direito seja negado, haverá nulidade absoluta, consubstanciada no cerceamento de defesa (art. 5º, LV, CF).

A importância deste diálogo é tamanha que neste momento, inclusive, o acusado poderá informar ao advogado o nome de uma alguém, não ouvido anteriormente, cuja oitiva consista num elemento de contraprova ao que foi afirmado por outra pessoa ouvida no processo. Diante disso, o advogado deve orientar o acusado para que mencione o nome da testemunha, a fim de que seja pleiteada a sua oitiva como testemunha do juízo, na qualidade de referida.

Assim agindo, o magistrado garante a efetividade de direitos previstos na Constituição Federal e na legislação ordinária, cujo destinatário é o cidadão que venha a ser processado, no âmbito criminal.

Edson Luz Knippel: Advogado e Mestre em Direito Processual Penal pela PUC-SP. É Professor de Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). É Professor e Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal das Faculdades Metropolitanas Unidas e do Curso de Pós Graduação a Distância em Direito Processual. É Membro Efetivo da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SP.

O promotor "pianeiro"

A índole diligente de Antonio Xavier levou-o à promotoria de Justiça, mas seu ofício primeiro sempre foi o de "pianar"

O promotor de Justiça Antonio Joaquim Ferreira Xavier toca piano desde os sete anos de idade. O hábito continua frequente até hoje, aos 61: "Acabei de tocar agora, o piano está até aberto", disse no início da entrevista concedida à MDP Dialógico. Seu carro-chefe é a composição de jazz "Misty", do pianista norte-americano Errol Garner, a quem Xavier muito admira. "Errol era autoditada, não lia uma nota musical, quando compunha chamava um notista ou copista", conta. Garner era famoso pelo seu jeito singular de tocar o piano, tinha um domínio incomum da mão esquerda.

Apesar de se identificar com o jazzista, Xavier não se considera um pianista, mas sim um "pianeiro", porque não terminou os nove anos do curso regular de piano. "Não sou um concertista", afirma. Estudou o instrumento – parte em conservatório, parte em aulas particulares – até os 14 anos, na cidade natal de Catanduva, interior de São Paulo (360 quilômetros da capital, região noroeste).

A música é parte da tradição da família: quase todos os irmãos têm alguma intimidade com o piano; uma das irmãs chegou inclusive a completar o curso regular, enquanto outra aprendeu a tocar violino. Um dos filhos de Xavier é professor de violão, e a neta, de 11 anos, está aprendendo a tocar o instrumento tão apreciado pelo avô: "No piano aqui de casa, só a deixo treinar as escalas, aulas são com o professor dela".

Foto: arquivo pessoal

Xavier no escritório de sua casa: mais de 50 anos de experiência no piano.

Carreira

Aos 15 anos, Xavier mudou-se com a família para Taubaté, no Vale do Paraíba, a 130 quilômetros de São Paulo, onde cursou a faculdade de Serviço Social, de 1967 a 1970, por influência do pai que, segundo o promotor, tinha uma visão avançada sobre a assistência social, acreditava que era preciso criar condições de trabalho e não apenas suprir as necessidades básicas dos indivíduos.

De 1971 a 1974, cursou Direito. Em 1982, ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo. "Só prestei concurso para promotor de Justiça por causa da minha índole. Tenho para mim que não posso ficar quieto diante de algumas situações", explica. "E procurei algo onde pudesse ser um sujeito agente". Aposentou-se em 1997.

Atualmente, Xavier é consultor jurídico do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, local onde seu pai também trabalhou. "Acredito que estou voltando para o que é da família", diz. Em setembro de 2008, o promotor aposentado recebeu o título de cidadão taubateano: "Fiquei surpreso e muito feliz. Vejo isso como um coroamento do esforço do meu pai, da minha mãe e de toda minha família".

Improvisação feliz

Herminio Alberto Marques Porto foi destacado promotor, procurador de Justiça e advogado, além de grande mestre do processo penal – autor de obra clássica sobre o júri, que provavelmente não teve tempo de adaptar à legislação reformada no ano passado.

Primeiro promotor a presidir a Associação Paulista do Ministério Público, entre os anos de 1964 e 1966 (Antes somente procuradores de Justiça a comandaram), em dois biênios corregedor-geral, integrou em quatro ocasiões a lista tríplice para procurador-geral de Justiça.

Um dos períodos mais brilhantes em sua bela carreira foi na promotoria do 1º Tribunal do Júri.

Naquele tempo a preocupação ética era bem mais pronunciada. Certa feita acusou um réu com perturbação mental que praticara um crime sexual violento e depois assassinara barbaramente a vítima. O inquérito de São Paulo havia sido arquivado porque não se desvendou a autoria. Preso no estado do Rio por crime análogo, o acusado confessou lá também o de São Paulo, reabrindo-se o processo daqui.

Prova indiscutível, acusação fácil, realizada em cerca de quarenta minutos, durante os quais o réu resmungava algo. Terminado o julgamento com a condenação deste, policiais disseram a Hermínio que o acusado queria lhe falar. Atendido seu pedido, agradeceu muito por ter sido sempre respeitado durante a acusação, diferentemente do que ocorrera no julgamento fluminense em que foi obrigado a ouvir barbaridades ditas pelo acusador.

Nos anos 60 e 70 se acreditava possível remodelar integralmente a legislação codificada, o que de certa forma o regime autoritário facilitava, à medida que a tramitação dos projetos do Poder Executivo no Congresso Nacional era bastante aligeirada. Houve até um Código Penal promulgado em 1969, mas a insatisfação foi tamanha que não chegou a entrar em vigor.

Mais de uma vez se formaram comissões de juristas para preparar novos códigos na área penal e processual penal e Herminio compôs uma delas (se não falha a memória capitaneada pelo grande José Frederico Marques). Findo o trabalho inicial, passou a percorrer o País discutindo-o, recolhendo críticas e sugestões.

Num dos primeiros anos da década de 70 foi à Faculdade de Direito de Sorocaba (então a única da cidade) na semana jurídica, para expor o esboço de ante-projeto em discussão, lá chegando com a pasta cheia de anotações. Pouco antes me perguntou como se formaria a assistência. “Do primeiro ao quinto”, respondi, ou seja, alunos do 1º até o último ano e somente neste se lecionava processo penal.

Herminio imediatamente se deu conta de que sua palestra seria ininteligível para grande parte dos estudantes. Notável promotor do Júri que fora, função em que muitas vezes é necessário modificar o roteiro prévio, diante das situações enfrentadas, achou logo a solução: deixou de lado o que preparara e fez uma exposição muito bem humorada sobre o processo do júri, com suas peculiaridades e curiosidades, entremeada do relato de episódios interessantes.

Foi a última palestra daquela semana, a quarta ou a quinta. Figuras de renome do mundo jurídico lá estiveram. Aquela que deveria ter sido para expor as inovações que se pretendiam realizar na lei processual penal e que acabou tendo o júri por tema, foi a que de longe mais agradou a grande maioria dos assistentes.

O réu agradeceu por ter sido respeitado durante a acusação.

Cidadania

Cidadania é dever de povo.
Só é cidadão
Quem conquista o seu lugar
na perseverante luta
do sonho de uma nação.
É também obrigação:
a de ajudar a construir
a claridão na consciência
de quem merece o poder.
Força gloriosa que faz
um homem ser para outro homem,
caminho do mesmo chão,
luz solidária e canção.

(Manaus, 1992)
Thiago de Mello, poeta amazonense

Livros

Processo penal e mídia
de Ana Lúcia Menezes Vieira, Editora RT, SP: 2003.
A autora é promotora de justiça paulista e esta obra é fruto de sua dissertação de mestrado na FADUSP e tem caráter interdisciplinar. Nas palavras do seu orientador, Prof. Antonio Magalhães Gomes Fº, é trabalho "apresentado em linguagem límpida e elegante, fornecendo ao leitor uma visão completa das múltiplas facetas da relação entre a liberdade de imprensa, a publicidade processual e as garantias do processo penal."

Curso de direito processual penal
de Nestor Távaro e Rosmar Antonni, Editora JusPodivm, Salvador:2009, 3ª edição.
Os autores são: um advogado e outro juiz federal, sendo ambos professores universitários na cidade de Salvador, BA. A obra é rigorosamente didática, contendo ao final de cada capítulo um quadro sinótico e várias questões extraídas de concursos públicos e, contém, também, pensamentos divergentes. Está atualizada com as recentes reformas, incluindo a Lei 11.900/2009.

Nova reforma do código de processo penal
de Andrey Borges de Mendonça, Editora Método, SP: 2009, 2ª edição.
O autor é membro do MP federal e professor universitário. Nessa obra comenta os artigos que sofreram alterações nas recentes reformas ao processo penal, contribuindo para a interpretação das novas disposições legais. Buscou apoio na jurisprudência e abordou as divergências já existentes, fazendo quadro comparativo entre as antigos e os novos dispositivos.

As subversões da presunção de inocência - Violência, Cidade e Processo Penal
de André Luiz Nicolitt, Editora Lúmen Júris, RJ:2006
O autor é juiz de direito no Rio de Janeiro e esta obra é o resultado de sua dissertação de mestrado na UERJ. Defende o garantismo penal e sustenta a necessidade de se afirmar a garantia constitucional da presunção de inocência, demonstrando que por intermédio do processo penal deve-se proteger o inocente e, dessa forma, se obterá a justa condenação dos culpados.

Vídeos

A comédia do poder
Filme francês dirigido por Claude Chabrol. Drama lançado em 2006, com duração de 110 minutos. A história baseia-se em fatos reais recentes, ocorridos na República da França. Uma magistrada inquirente francesa faz a investigação sobre um escândalo financeiro, que envolve executivos de uma grande empresa e alguns funcionários públicos. Em DVD.

Culpado por suspeita
Filme estadunidense escrito e dirigido por Irwin Winkler, tendo como protagonista Robert de Niro. Drama lançado em 1991, com duração de 105 minutos. Baseado em fatos reais ocorridos nos EUA dos anos 50, quando o conservador senador Joe MacCartney (1908-1957) estimulou a "caça às bruxas" na comunidade artística de Hollywood, acusando cineastas, artistas, roteiristas de comunistas e fomentando a delação entre colegas.

Justiça vermelha
Filme estadunidense dirigido por Jon Avnet e escrito por Robert King. Drama lançado em 1995, com duração de 122 minutos. Um advogado norte-americano vai à China tratar de negócios e se vê envolvido numa acusação de assassinato. A trama judicial evidencia a diferença entre um processo acusatório com presunção de inocência e um procedimento inquisitório, que parte da presunção de culpa. Em DVD.

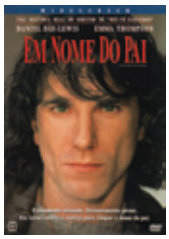

Em nome do pai
Filme co-produzido pela Irlanda/Grã Bretanha/EUA com direção de Jim Sheridan e estrelado por Emma Thompson e Daniel Day-Lewis. Drama lançado em 1993, com duração de 132 minutos. A história é real e se passa na difícil década de 70 na Irlanda, em Belfast. Guerry, um irlandês residente na Inglaterra, embora seja inocente é forçado, sob tortura, a confessar um crime.

Sites

www.direitopenalvirtual.com.br
coordenação de Dr. Rodrigo I. de Moraes, PJ de MG.

www.direitoshumanos.pro.br
coordenação de Dr. Cândido F.Maia Neto, PJ do Paraná.

www.sbdp.org.br
Sociedade Brasileira de Direito Público.

www.direitoeprocessopenal.blogspot.com
Prof. Aldo de Campos Costa, advogado.

www.conjur.com.br
Revista eletrônica Consultor Jurídico

www.cnj.jus.br
Conselho Nacional de Justiça

www.senado.gov.br/novocpp/not43.asp

Código de Processo Penal
WOLF

Nas duas últimas décadas, a cidade cresceu e tomou o lugar da natureza nas duas principais represas que fornecem água para a Grande São Paulo: a Billings e a Guarapiranga. A ocupação desordenada das margens, o aumento populacional e a falta de estrutura poluíram as águas, causaram a degradação do solo e dos córregos e ameaçam os mananciais. Mas esta situação começou a mudar.

PROGRAMA VIDA

É VIDA NOVA PARA O MEIO AMBIENTE. É VIDA NOVA

O Governo de São Paulo, por meio da Sabesp, e a Prefeitura de São Paulo estão realizando o Programa Vida Nova, um investimento de 1 bilhão e 200 milhões de reais no que há de mais importante para garantir qualidade de vida: saneamento.

NOVA

PARA AS PESSOAS.

sabesp

A vida tratada com respeito

GOVERNO DE SÃO PAULO

Trabalhando por você

PRINCIPAIS PONTOS DO PROGRAMA VIDA NOVA:

- 1 bilhão e 200 milhões de reais em investimento
- 42 mil empregos diretos e indiretos
- 29 frentes de trabalho
- Sistema de abastecimento de água
- Rede coletora de esgotos
- Estação Elevatória de Esgotos
- Plantio de 16.000 mudas de árvores
- 136 km de saneamento básico

TORO

Na antiguidade as leis eram debatidas em grandes praças públicas.

Hoje lutamos para que voltem para elas.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos.
Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia.
Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuimos para uma sociedade mais esclarecida.
MPD, há 16 anos ensinando o caminho da democracia.

mpd Ministério Público Democrático

www.mpd.org.br